



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2245 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 13 DE NOVEMBRO DE 2025

1ª Mostra na Tela exhibe nove curtas produzidos por estudantes da rede de Angra

Produções de estudantes da UTD Altas Habilidades ou Superdotação e de outras escolas da rede são resultado das formações em cinema realizadas pelo NUCINE ao longo do ano

A 1ª Mostra na Tela, realizada nesta quarta-feira, 12 de novembro, apresentou ao público nove produções audiovisuais desenvolvidas por estudantes da UTD Altas Habilidades ou Superdotação e de outras três escolas da rede municipal de Angra dos Reis. As sessões aconteceram na sala de cinema do Centro Cultural Theophilo Massad (CCTM) e reuniram familiares dos alunos, professores e equipes escolares, em um dia dedicado à criatividade, à arte e ao cinema.

A Mostra marca a consolidação do NUCINE – Educação em Movimento, novo núcleo de cinema e educação da UTD, um projeto conduzido por professores da própria rede municipal. Ao longo de 2025, os docentes desenvolvedores do projeto realizaram formações com educadores de diferentes unidades, capacitando-os para trabalhar linguagem cinematográfica e produção de curtas com seus alunos.

Além dos estudantes da UTD Altas Habilidades ou Superdotação, participaram do projeto alunos da E.M. Tânia Rita de Oliveira Teixeira, da E.M. Mauro Sérgio da Cunha e da E.M. Professora Cleusa Fortes de Pinho Jordão, ampliando o alcance pedagógico da iniciativa e fortalecendo a integração entre as escolas.

— A Mostra na Tela representa uma nova etapa no trabalho da nossa rede. Estamos abrindo espaço para que os estudantes criem, experimentem e se expressem por meio de uma linguagem potente como o cinema. É um projeto que nasce dentro da escola pública e demonstra que, quando investimos em formação e em oportunidades, o talento dos nossos alunos floresce. Seguimos comprometidos com essa valorização, incentivando práticas inovadoras e ampliando

o acesso dos estudantes às diferentes linguagens artísticas — comentou o secretário de Educação, Juventude e Inovação, Paulo Fortunato.

Os nove curtas exibidos abordaram temas variados e refletiram a diversidade de perspectivas da rede municipal, em produções autorais, documentários, narrativas de ficção e obras experimentais. Muitos estudantes viram, pela primeira vez, seus trabalhos projetados em uma sala de cinema — vivência que estimulou novas habilidades e reforçou a importância da arte como ferramenta educativa.

— Ver meu curta na tela de cinema foi inesquecível. A gente trabalhou muito, escreveu roteiro, gravou, editou e, quando as luzes se apagaram, eu quase não acreditei. É muito legal perceber que aquilo que a gente imagina pode virar um curta de verdade — relatou a aluna Isabela Graciano.

Antes do encerramento, professores e equipes que participaram das formações destacaram a importância do trabalho coletivo durante as gravações e edições, reforçando o caráter colaborativo do audiovisual no ambiente escolar.

— O NUCINE nasce para democratizar o acesso ao audiovisual dentro da escola. Não se trata só de fazer curtas, mas de desenvolver autonomia, linguagem, pensamento crítico e trabalho em equipe. Ver professores e alunos de diferentes escolas produzindo seus curtas é a prova de que o cinema tem um papel transformador dentro da educação — enfatizou o professor Wagner Santos de Barros, um dos desenvolvedores do projeto, ao lado dos professores Márcio Marcolino e Bruno Mattos.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

MARLENE PONCIANO
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)



angra.rj.gov.br

siga-nos em:



Endereço: Palácio Raul Pompéia | Praça Nilo Peçanha, 186
Centro - Angra dos Reis, RJ | CEP 23900 000

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 037/2025/SPG

O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGP, instituído pela Lei nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria nº 256, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições;

Considerando as disposições do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.248, de 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Acompanhamento do projeto “PPP da Infraestrutura Escolar”, referente ao contrato nº 115/2025, firmado através do processo SEI-2025-13000796:

- Paulo Fortunato de Abreu, Matrícula 27186 - Secretário de Educação, Juventude e Inovação;
- Gilson César Alves de Oliveira, Matrícula 10375 - Arquiteto;
- Julia Lisboa Silva, Matrícula 33258 - Coordenadora Técnica de Concessões e PPP's;
- Eduarda Arruda, Matrícula 33.332 - Assessora de PPP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 038/2025/SPG

O Conselho Gestor de Parceria Público-Privada – CGP, instituído pela Lei

nº 3.620, de 01 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria nº 256, de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições; e

Considerando as disposições do art. 3º do Decreto Municipal nº 14.248, de 30 de julho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Acompanhamento do projeto “PPP de Infraestrutura da Atenção Primária à Saúde”, referente ao contrato nº 115/2025, firmado através do processo SEI-2025-13000796:

- Wesley Abel Mariano, Matrícula 20.420 - Superintendente de Atenção Primária;
- Anderson Soares Costa, Matrícula 32.086 - Engenheiro Civil;
- Julia Lisboa Silva, Matrícula 33.258 - Coordenadora Técnica de Concessões e PPPs;
- Eduarda Arruda, Matrícula 33.332 - Assessora de PPP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 039/2025/SPG

NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO COM O OBJETIVO DE ANALISAR E JULGAR O CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2025/SPG.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Seleção incumbida de realizar a análise da documentação e julgamento das propostas recebidas em função do Edital de Chamamento Público para seleção de pessoas físicas ou jurídicas com projetos inovadores ou projetos de negócios que tenham interesse em fazer uso de espaços situados no Parque Tecnológico do Mar, mediante as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2025/SPG.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores a seguir identificados:

Secretaria	Nome Completo	Matrícula
SDE	Rita de Cássia Santos de Souza	22.217
	Juliana Marques Paiva Oliveira	33.260
SPG	Otavia Caroline Tanno	33.043
	Adalcir Albino Moreira Junior	30.915
	Fabício Nascimento Ostrowski	32.547

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data 06 de novembro de 2025 e vigorará até o encerramento do Chamamento Público nº 004/2025/SPG.

PUBLIQUE-SE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025

ANDRÉ LUÍS G. A. PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 270/ 2025/ ANGRAPREV

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000570 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 30 de outubro de 2025,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor TELMO JEFERSON DE SOUZA, Agente Fiscal Sanitário, Matrícula 4585, Referência Classe IV, do Grupo Funcional da Saúde, Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Comple-

mentar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
DIRETOR – PRESIDENTE DO ANGRAPREV

ERRATA

Na publicação do Extrato do Termo Aditivo Nº 004 ao Contrato 065/2020, feito através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição nº 2243 de 07/11/2025, página 70, entre as Partes: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e VERA LÚCIA DE MAIA BELTRÃO.

ONDE SE LÊ:

“... PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 05/11/2025 e término em 04/11/2026.

... VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 143.157,48 (cento e quarenta e três mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 11.929,79 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).”

LEIA-SE:

“... PRAZO: A prorrogação do prazo será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 05/11/2025 e término em 04/11/2028.

... VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 429.472,44 (quatrocentos e vinte e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 11.929,79 (onze mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos).”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL **ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E EMA DE CARVALHO ROSA

TERMO ADITIVO 014 AO CONTRATO N.º 015/2013

OBJETO: Prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 015/2013, relativo a locação do imóvel sito à Rua Três Amigos, nº 32, Bracuhy, Angra dos Reis - RJ, destinado à instalação do CRAS – Centro de Referência em Assistência Social.

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 11/11/2025 e término em 10/05/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 12.547,56 (doze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 2.091,26 (dois mil e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 51, da Lei 8.245 de 1991

AUTORIZAÇÃO: Formulário de solicitação de empenho nº 145/2025, datado de 13/10/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, termo este constante no Processo Administrativo 2021023725.

DESPESAS: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta do PT: 26.2601.08.244.0134.2247; ED: 339036, Ficha nº 20250810, Fonte: 16600000 da Nota de Empenho nº 292/2025, de 24/10/2025, no valor de R\$ 3.555,14 (três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos), correspondentes ao exercício vigente.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07/11/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

PORTARIA Nº 137/2025/SDSP

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Pregão Eletrônico nº 90.053/2025 e as Atas

de Registro de Preços nº 344/2025 e 345/2025, com os preços ofertados pelos fornecedores beneficiários DEDEFONE SERVIÇOS E CONTROLE DE PRAGAS e AMBIENTAL TEC 2006 TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PRAGAS LTDA, homologado em 15 de outubro de 2025, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTÔNIO DA SILVA FILHO, matrícula 33.192, para exercer a gestão das Atas de Registro de Preços nº 344/2025 e 345/2025, cujo objeto é contratação para prestação dos serviços de desinsetização, desratização e descupinização para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Pessoal e Promoção da Cidadania.

Art. 2º Fica designada a servidora ADRIANA CRISTINA DA

SILVA, matrícula 19.192, para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços citadas no artigo anterior.

Art. 3º Fica designado o servidor DAVI REIS PEREIRA, matrícula 12.572, para exercer a suplência da gestão, e a servidora ANTONIELA BARBOSA LOPES, matrícula 17.598, para exercer a suplência da fiscalização das Atas de Registro de Preços supracitadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGRA DOS REIS, 07 DE OUTUBRO DE 2025.

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2025/SSA

Processo SEI-2025-15007158

Considerando a necessidade da aquisição de equipos para bombas de infusão, bem como a disponibilização, em regime de comodato, de bombas de infusão compatíveis, destinadas ao atendimento das necessidades assistenciais do Hospital Municipal da Japuíba (HMJ), das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e dos Serviços de Pronto Atendimento (SPAs) do Município de Angra dos Reis e os aceites de adesão da empresa vencedora e do órgão gerenciador, constante no Processo Administrativo nº SEI-2025-15007158, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 186 – Centro – Angra dos Reis - RJ, através da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Cardoso Ramos, brasileiro, divorciado, Secretário de Saúde, matrícula nº 30.948, portador da cédula de identidade nº 0XXXXXX-9, expedida pelo CRM, e inscrito no CPF sob nº 0XX.XXX.XX7-71, nomeado através da Portaria nº 080/2024, publicada no BO nº 1.835, de 31 de janeiro de 2024, ADERE à Ata de Registro de Preços cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA ATA ADERIDA:

Nº DA ATA DE REGISTRO: ARP 19.004

PREGÃO ELETRÔNICO: PE Nº 070/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019.15567.2024.0187084-71

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: ESTADO DA BAHIA/SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ: 05.816.630/0001-52

O presente objeto será administrado sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), resultando em um Termo de Adesão, com prazo de vigência de 18/06/2025 a 17/06/2026; que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Os quantitativos e valores serão os especificados na tabela a seguir, firmada com a empresa vencedora, através de seu representante legal, cujos dados estão descritos abaixo:

DADOS DA EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIP. E ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES S.A., CNPJ Nº 02.357.251/0001-53

ENDEREÇO: Rua Giuseppe Mattea, 350 A, Fragata, Pelotas/RS, CEP: 96.050-080
TELEFONE: (53) 3273-3232
E-MAIL: nucleo@lifemed.com.br

DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

NOME: João Manuel Martins Ramos Canha
CPF: 1XX.XXX.XX8-09
RG: VXXXXXXw, DIREX-SP

NOME: André dos Santos Prada
CPF: 1XX.XXX.XX8-09
RG: 2X.XXX.XX7, SSP/SP

Ressaltando-se que os itens e as quantidades constituem mera estimativa para atender aos objetivos pretendidos pela Secretaria de Saúde de Angra dos Reis, não sendo esta obrigada a utilizá-los no todo ou em parte:

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
02	16.500	UNID.	EQUIPO específico para utilização em bomba de infusão volumétrica, para sistema peristáltico linear ou shuttle, para administração de nutrição enteral, macrogotas para uso em bolsa de sistema fechado e em frasco de transferência, com adaptação precisa estéril de uso unico descartável, atóxico, apirogênico, Tubo extensor transparente flexível comprimento mínimo de 1,70m, para uso sobre o sistema de infusão ponta perfurante tipo universal, contendo protetor, filtro de ar hidrófobo 0,22 micron com tampa protetora camara de gotejamento flexível translúcida, pinça reguladora de fluxo (tipo rolete), tubo extensor ou conexões em cor diferenciada, extremidades com adaptador do tipo escalonado ou de outro tipo que proporcione a fixação segura em sonda enteral e demais dispositivos. De acordo com Anexo III. Embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica, estéril e apirogênica; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto tais como nome do fabricante, lote data de fabricação data de validade do produto metodo de esterilização validade da esterilização a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso o produto deve obedecer à qualquer legislação que seja inerente ao mesmo Rotulagem Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/AN VISA. MARCA/MODELO: LIFEMED	R\$ 11,25	R\$ 185.625,00
03	27.000	UNID	EQUIPO específico para utilização em bomba de infusão volumetrica para sistema peristáltico linear ou shuttle, para administração de soluções via parenteral com tempo de uso mínimo de 72hs, macrogotas estéril de uso único, descartável atóxico apirogênico, Tubo extensor em PVC transparente flexível, comprimento mínimo de 1 BOM intermediário para uso sobre o sistema de infusão, com injetor lateral livre de látex e partes metálicas ponta perfurante tipo universal contendo protetor filtro de ar hidrófobo 0,22 micron com tampa protetora camara de gotejamento flexível, translúcida com filtro bacteriano de 15 micra, pinça reguladora de fluxo (tipo rolete) protetor de extremidades que mantém o sistema fechado no preparo extremidades com Sistema Luer Look ou LIFEMED 1790 Luer Slip. Deve estar de acordo com Anexo II Embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilhização, permitindo abertura e transferência com técnica asséptica estéril e apirogênica; a embalagem primaria deve conter informações de identificação e características do produto, tais como nome do fabricante, lote, data de fabricação data de validade do produto, método de esterilização, validade da esterilização a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento ate o momento do uso; o produto deve obedecer à qualquer legislação que seja inerente ao mesmo Rotulagem Embalagem primana e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/AN VISA. MARCA/MODELO: LIFEMED	R\$ 17,90	R\$ 483.300,00
05	14.400,00	UNID	EQUIPO, específico para utilização em bomba de infusão volumétrica para sistema peristáltico linear ou shuttle para administração de soluções via parenteral, com tempo de uso mínimo de 72h5 macrogotas, fotossensível, estéril, de uso único, descartável, atóxico apirogênico Tubo extensor em PVC, transparente, flexível ,comprimento mínimo de 1,80m, intermediário para uso sobre o sistema de infusão, sem injetor lateral livre de látex e partes metálicas ponta perfurante tipo universal, contendo protetor filtro de ar hidrófobo 0,22 micron com tampa protetora, camara de gotejamento flexível, translúcida, com filtro bacteriano de 15 micra, pinça reguladora de fluxo (tipo rolete) protetor de extremidades que mantém o sistema fechado no preparo, extremidades com sistema Luer Look ou Luer Slip Acompanha saco plástico opaco protetor para solução Embalagem primaria acondicionada de acordo com as normas de LIFEMED 18 o 266 400,00 embalagem que garanta a integridade do produto ate o momento de sua utilização permidindo abertura e transferência com técnica adequada; conforme RDC vigente o rotulo da embalagem primaria e/ou o próprio produto deve conter informações de identificação e características do produto tais como nome do fabricante, lote, data de fabricação data de validade do produto metido de esterilização validade da esterilização; nome do responsável técnico registro ANVISNMS; a embalagem secundaria deve ser conforme a praxe do fabricante, de forma a garantir a integridade do produto durante o armazenamento até o momento do uso o produto deve obedecer á qualquer legislação que seja inerente ao mesmo Embalagem primaria e secundaria rotuladas conforme a RDC 185/01/ANVISA. MARCA/MODELO: LIFEMED	R\$ 18,50	R\$ 266.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 935.325,00 (novecentos e trinta e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais).					

PORTARIA Nº 1696/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício 134/147/2025, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, datado de 06 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-11001615,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão de **SUELLEN FARIA SHIOSE**, Agente Administrativo, matrícula 19047, para que a servidora continue a exercer suas atividades na 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1697/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício 132/147/2025, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, datado de 06 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-11001615,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão de **ANA CLAUDIA DOS SANTOS**, Auxiliar de Biblioteca, matrícula 13147, para que a servidora

continue a exercer suas atividades na 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1698/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício 133/147/2025, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, datado de 06 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-11001615,

RESOLVE:

PRORROGAR a cessão do servidor **CLAUDIO OLIVA PAOLINO**, Agente Administrativo, matrícula 17730, para que o servidor continue a exercer suas atividades na 147ª Zona Eleitoral do Município de Angra dos Reis, Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, pelo período de 1 (um) ano, com efeitos a contar de 06 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1700/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SPDC/CTCOP nº 499, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 30 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-14000664,

RESOLVE:

DISPENSAR ORLANDO SILVA DE SOUSA, matrícula 3545, da Função Gratificada de Coordenador de Capacitação e Treinamento, do Departamento de Gestão, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1701/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SPDC/CTCOP nº 499, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 30 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-14000664,

RESOLVE:

DESIGNAR MARCELO MACHADO CARVALHO, matrícula 10874, para a Função Gratificada de Coordenador de Capac-

itação e Treinamento, do Departamento de Gestão, da Superintendência de Gestão e Articulação, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-2, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1702/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SPDC/CTCOP nº 499, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 30 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-14000664,

RESOLVE:

DISPENSAR MARCELO LOPES, matrícula 3434, da Função Gratificada de Diretor do Departamento de Integração Comunitária, da Superintendência de Gestão de Riscos de Desastres, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1703/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Memorando SPDC/CTCOP nº 499, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, datado de 30 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-14000664,

RESOLVE:

DESIGNAR MÁRCIA MARIA FURTADO GONZAGA, matrícula 18235, para a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Integração Comunitária, da Superintendência de Gestão de Riscos de Desastres, da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, Símbolo FG-1, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES

SECRETÁRIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 009/2025

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, usando das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 008/2025, publicada em 01 de janeiro de 2025, na Edição nº 2034 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e considerando o que determina o artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Designar a servidora Yasmin Muniz Suisso Santos, matrícula nº 30272 e CPF nº 113.138.05*-**, para acompanhar e fiscalizar, como titular a execução do seguinte processo:

Processo nº SEI-2025-04000327 — Contratação de empresa para prestação de serviço para realização de formação de gestores da Economia Azul.

Designar a servidora Giuliane Sousa de Meira, matrícula nº 28072 e CPF nº 161.368.40*-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ERRATA

Na publicação da portaria nº 037 de 05 de Novembro 2025 referente ao processo SEI 2025-29000208 efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2244 de 11 de novembro de 2025, página 29-30.

ONDE SE LÊ:

“PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 037 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pag. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPO DE FUTEBOL DO SÃO BENTO. ANGRA DOS REIS/RJ

Empresa: ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.592.483/0001-00

Processo: 2025-29000208

Ordem de Serviço nº 026/2025/SEINF

• Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 para acompanhar e fiscalizar como titular.

• Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

• Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2025.”

LEIA-SE:

“PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E SUPLENTE

PORTARIA Nº 037 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto através da portaria 010/2025 na Edição 2034 Publicado em 01 de janeiro de 2025 - pág. 4 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/21, resolve designar:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-

DA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CAMPO DE FUTEBOL DO SÃO BENTO. ANGRA DOS REIS/RJ

Empresa: ANGRALUX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.592.483/0001-00

Processo: 2025-29000208

Ordem de Serviço nº 026/2025/SEINF

• Fiscal Titular: ERNANI DA FONSECA, matrícula nº 30.116 para acompanhar e fiscalizar como titular.

• Fiscal Suplente: LÚCIO FERREIRA UCHOA FILHO matrícula nº 27.982 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

• Gestor do Contrato: LEONARDO ALAN MORAES DOS SANTOS matrícula nº 32.611 para coordenar as atividades relacionadas a gestão de contratos conforme Lei 14.133/21.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2025.”

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 038, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO AO CETI ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO - MILITAR EX-COMBATENTE REMO BARAL FILHO POR MEIO DO SISTEMA MATRÍCULA DIGITAL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que confere à Administração Pública que seus atos observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações, que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da educação para todos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do ensino fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas

nos estabelecimentos de Educação Básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.315, de 18 de março de 2024, que institui o modelo de unidade de ensino municipal vocacional cívico-militar na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para ingresso de estudantes no CETI (Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho), da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o ano letivo de 2026, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º O interessado em ingressar no CETI (Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho), da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, deverá realizar a Pré-matrícula, por meio do Sistema Matrícula Digital, que estará disponível no site matriculadigital.angra.rj.gov.br conforme o calendário disponibilizado nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA ESCOLA MUNICIPAL CÍVICO – MILITAR

Art. 3º As inscrições para o CETI Escola Municipal Cívico-Militar de que trata esta Resolução, para o ano letivo de 2026, ocorrerão exclusivamente para o 6º ano e 7º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, conforme calendário contido nesta Resolução.

Art. 4º O CETI Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho, localizado no bairro do Frade, possui as seguintes características e destinação:

I. Unidade destinada aos Anos Finais do Ensino Fundamental, vinculada à estrutura da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis e tem como finalidade proporcionar aos seus estudantes o desenvolvimento integral, a formação para o exercício da cidadania e a progressão nos estudos posteriores, por meio de uma rotina cívico-militar.

II. A escolarização oferecida em tempo integral, com currículo diferenciado, contemplando além dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, a Parte Diversificada do currículo com atividades desportivas, culturais e os projetos de cunho cívico-militar.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MATRÍCULA DIGITAL

Art. 5º O sistema Matrícula Digital é uma plataforma eletrônica específica, destinada a receber as inscrições de interessados em ingressar na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, para o ano letivo de 2026, possibilitando segurança, facilidade e transparência aos usuários, devendo ser acessada a partir da data indicada no calendário contido nesta Resolução, por meio do site matriculadigital.angra.rj.gov.br

Art. 6º A Pré-matrícula para o CETI Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho será feita de acordo com a idade e o ano de escolaridade do candidato, da seguinte forma:

1 - 6º ano de escolaridade do Ensino Fundamental - candidatos com até 11 anos completos em 31/03/2026;

2 - 7º ano de escolaridade do Ensino Fundamental - candidatos com até 12 anos completos em 31/03/2026.

§ 1º Os estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, no ano vigente, terão prioridade na classificação da pré-matrícula para a Escola Cívico-Militar e deverão realizar inscrição no Sistema Matrícula Digital, observando o cumprimento dos critérios de idade contidos respectivamente no artigo 6º, incisos I e II, não sendo admitida outra forma de ingresso.

§ 2º As inscrições realizadas pelos responsáveis, via internet no Sistema Matrícula Digital, dispensam apresentação de documentos, devendo o responsável garantir a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição, porém o CPF do estudante, o telefone e e-mail do responsável precisam ser informados corretamente no ato da pré matrícula.

Art. 7º É de responsabilidade do responsável do candidato, acessar o site educacao.angra.rj.gov.br/matricularemobaral nas datas indicadas no calendário estabelecido nesta Resolução, para conhecer o resultado da sua inscrição (Pré-matrícula), não cabendo recurso caso perca o prazo da confirmação/efetivação da matrícula.

Art. 8º O não comparecimento para a efetivação da matrícula na CETI Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho, no período estabelecido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga pelo candidato.

CAPÍTULO III DA LISTA DE ESPERA

Art. 9º O candidato que não for contemplado será encaminhado para lista de espera a ser publicizada no site educacao.angra.rj.gov.br/matricularemobaral

Parágrafo único - A lista de espera permanecerá disponível no site educacao.angra.rj.gov.br/matricularemobaral para consulta até o final do primeiro semestre.

Art. 10 O candidato da lista de espera fica obrigado a informar, corretamente, no ato da inscrição, telefone e e-mail atualizados para receber a notificação da existência da vaga, quando houver.

Art. 11 O candidato, após ser comunicado da vaga contemplada, terá 2 dias úteis (48 horas), para efetuar a matrícula na unidade de ensino.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 12 O calendário do processo de matrícula para a unidade de ensino de que trata esta Resolução, para o ano letivo de 2026, obedecerá às datas estabelecidas abaixo:

PERÍODOS	ETAPAS
24/11/2025 a 12/12/2025	Inscrições da Pré-Matrícula 6º e 7º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, pelo Sistema Matrícula Digital no site matriculadigital.angra.rj.gov.br
21/12/2025	Divulgação do resultado da Pré-matrícula no site educacao.angra.rj.gov.br/matricularemobaral
05/01/2026 a 09/01/2026	Matrícula presencial na unidade de ensino para os candidatos encaminhados com vaga pelo Sistema Matrícula Digital.
A partir de 12/01/2026	Divulgação da lista de espera no site educacao.angra.rj.gov.br/matricularemobaral

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 13 Para efetuar a matrícula dos candidatos contemplados com as vagas para o CETI Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho, os responsáveis deverão comparecer no período determinado no calendário disposto no artigo 12 desta Resolução e apresentar os seguintes documentos do candidato, original e cópia:

I - certidão de nascimento;

II - CPF do estudante;

III - comprovante de residência no nome do responsável ou comprovação similar (recibo de pagamento do aluguel/declaração do dono do

imóvel/declaração da Associação de Moradores da localidade), dos últimos dois meses;

IV- cartão de vacina e certificado de cartão de vacina atualizado, emitido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI/MS);

V- duas (2) fotos 3x4;

VI- identidade e CPF do responsável;

VII- laudo médico, no caso de candidato com deficiência;

VIII- número de Identificação Social (NIS), se for beneficiário do Programa Bolsa Família;

IX- histórico escolar ou declaração de transferência quando vindo de outra unidade de ensino;

X- cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);

XI- atestado médico para práticas desportivas, previstas no Artigo 4º, inciso II desta Resolução.

Art. 14 A matrícula para o ingresso no CETI Escola Municipal Cívico-Militar Ex-Combatente Remo Baral Filho não será efetivada caso o candidato não apresente atestado médico para práticas desportivas.

CAPÍTULO VI DOS POLOS DE ATENDIMENTO

Art. 15 Para candidatos que não possuam acesso à internet, serão disponibilizados pontos de atendimento organizados nos polos abaixo:

Polos	Locais	Endereço	Período de atendimento (dias úteis)	Horários
I	EM Tereza Pinheiro de Almeida	Praça Santos Dumont, s/n Japuiba	24/11/2025 a 12/12/2025	09h às 16h
II	Secretaria Executiva da Juventude	Rua Desembargador Altenfelder, 54 - Centro		
III	EM Cornelis Verolme	Avenida do Trabalhador, 170 - Jacuecanga		
IV	Secretaria Executiva do Parque Mambucaba	Rua Francisco Guedes da Silva, 1571. Parque Mambucaba		
	EM Cívico Militar Ex Combatente Remo Baral Filho	Avenida Boa Esperança, s/n - Frade		
V	Secretaria Executiva da Ilha Grande	Av. Nascib Monteiro Queiroz, SN. Vila do Abraão		

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga.

Art. 17 Caso as informações prestadas na inscrição da Pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada no ato da matrícula, a mesma será invalidada sem o impedimento da adoção de outras medidas pertinentes.

Parágrafo único - As situações de ingresso que envolvam transferência de estudantes só poderão ocorrer até o fim do primeiro semestre.

Art. 18 O número de estudantes matriculados por turma, será o estabelecido pelo Regimento das Escolas Públicas Municipais.

Art. 19 Os casos omissos e as situações excepcionais e específicas serão avaliados e redefinidos pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 039, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS POR MEIO DO SISTEMA MATRÍCULA DIGITAL PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, que confere à Administração Pública que seus atos observem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 206, inciso I da Constituição Federal de 1988 que preceitua, dentre os princípios do ensino nacional, a igualdade de condições para o acesso e permanência de estudantes na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e suas atualizações, que estabelece os compromissos e as obrigações do poder público para a efetivação da garantia da Educação para todos;

CONSIDERANDO o artigo 9º da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, de 14 de dezembro de 2010, que fixou diretrizes curriculares nacionais para a matrícula do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 04/2015 do Conselho Municipal de Educação de Angra dos Reis, que fixou normas para a matrícula na Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 001, de 03 de janeiro de 2023 que altera o artigo 4º da Resolução SEC nº 007/2021 de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 040, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre os procedimentos de chamamento público da lista de espera de 2025, da Educação Infantil - Etapa Creche, para matrícula do ano letivo 2026;

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento sobre a demanda de estudantes interessados por ingressar, no ano letivo de 2026, em unidade da Rede Pública Municipal de Ensino de Angra dos Reis,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para o ingresso de estudantes nas unidades da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis para o ano letivo de 2026, na forma estabelecida nesta Resolução.

Art. 2º O interessado em ingressar na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis deverá realizar sua inscrição da seguinte forma:

Parágrafo único - Educação Infantil (Etapa Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º ano de escolaridade e Anos Finais - 6º ao 9º ano de escolaridade) por meio do Sistema Matrícula Digital, que estará disponível no site matriculadigital.angra.rj.gov.br, conforme calendário disponibilizado nesta Resolução.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA DIGITAL

Art. 3º O Sistema Matrícula Digital é uma plataforma eletrônica específica, destinada a receber as inscrições de interessados em ingressar na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis no ano letivo de 2026, possibilitando segurança, facilidade e transparência aos usuários, devendo ser acessada a partir da data indicada no calendário contido nesta Resolução, por meio do site matriculadigital.angra.rj.gov.br

Art. 4º As inscrições acontecerão de acordo com a idade e ano de escolaridade do candidato, sendo distribuída nas etapas e modalidades da seguinte forma:

I. Educação Infantil - Creche:

- a) Berçário II - candidatos com 01 ano completo até 31/03/2026;
- b) Atividade I - candidatos com 02 anos completos até 31/03/2026;
- c) Atividade II - candidatos com 03 anos completos até 31/03/2026.

II. Educação Infantil - Pré-escola:

- a) Pré-escola 1 - candidatos com 04 anos completos até 31/03/2026;
- b) Pré-escola 2 - candidatos com 05 anos completos até 31/03/2026.

III. Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais:

- a) 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental - candidatos com 06 anos completos até 31/03/2026;
- b) 2º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental - candidatos que comprovem escolarização do ano anterior.

Art. 5º A matrícula digital será realizada em duas etapas, com procedimentos distintos, conforme a situação do candidato, sendo:

I - 1ª ETAPA - Que ocorrerá no período de 01/12/2025 a 06/01/2026, destinada aos candidatos que desejarem vaga em unidade de ensino da Rede Pública Municipal. Nesta etapa poderão se inscrever candidatos novos na rede e estudantes que encontram-se matriculados em unidade de ensino da rede e desejam transferência interna para outra unidade;

II - 2ª ETAPA - Que ocorrerá a partir de 26/01/2026. Esta etapa será apresentada em duas categorias:

Estudantes novos na rede - Os candidatos que não sejam estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino deverão acessar a aba “Novo Estudante na Rede” no sistema Matrícula Digital, para efetuar a solicitação de pré-matrícula. Caso não haja vaga no ato da solicitação, o candidato poderá optar por ser encaminhado para a lista de espera.

Estudantes matriculados na rede - Os estudantes já matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino que desejarem transferência para outra unidade de ensino da rede deverão acessar, obrigatoriamente, a aba “Transferência” no sistema Matrícula Digital, para solicitar a mudança para a unidade pretendida.

§ 1º - A transferência do estudante ocorrerá em unidade de ensino onde houver vaga disponível e ofertada pelo Sistema de Matrícula Digital para a etapa / ano de escolaridade pretendido.

§ 2º - Os procedimentos descritos nesta 2ª etapa deverão ser observados rigorosamente pelos responsáveis legais ou pelos próprios candidatos, conforme cada situação.

Art. 6º Na 1ª etapa, no ato da inscrição no Sistema Matrícula Digital, o candidato e/ou seu responsável deverá indicar 03 (três) opções de unidades de ensino, na ordem de sua preferência, para se inscrever.

Art. 7º Os candidatos às vagas na 1ª etapa serão classificados de acordo com a seguinte ordem:

I - candidatos com deficiência comprovada por laudo médico;

II - candidatos cujo pai, mãe e/ou responsável legal tenha deficiência comprovada com laudo médico ou equivalente, ou possua idade igual ou superior a 60 anos de idade na data da inscrição;

III - candidatos que tenham irmãos que já estudam na unidade de ensino;

IV - candidatos de maior idade (data de nascimento em ordem decrescente);

V - candidatos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único - As inscrições realizadas pelos responsáveis, via internet no Sistema de Matrícula Digital, dispensam apresentação de documentos, devendo o candidato (quando maior de idade) ou o responsável, garantir a veracidade das informações prestadas no ato da inscrição. O CPF do estudante, o telefone e e-mail do responsável precisam ser informados corretamente no ato da pré matrícula.

Art. 8º É de responsabilidade do responsável do candidato ou do próprio, quando maior de idade, retornar o acesso ao sistema matriculadigital.angra.rj.gov.br, nas datas indicadas no calendário estabelecido nesta Resolução, para conhecer o resultado da sua inscrição (Pré-matrícula), não cabendo recurso, caso perca o prazo da confirmação/efetivação da matrícula.

Art. 9º O não comparecimento para a efetivação da matrícula na unidade de ensino cuja vaga foi reservada, no período estabelecido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga pelo candidato.

CAPÍTULO III DA LISTA DE ESPERA

Art. 10 O candidato que não for estudante da Rede Pública Municipal de Ensino e não for contemplado na opção desejada, durante a inscrição da 2ª etapa, será encaminhado para a lista de espera, a qual será publicizada no site matriculadigital.angra.rj.gov.br

Art. 11 O candidato inscrito na lista de espera deverá informar, corretamente, no ato da inscrição, número de telefone e endereço de e-mail atualizados, para recebimento de notificações sobre a existência de vaga, quando houver.

Art. 12 Após ser comunicado da disponibilidade da vaga, o candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a matrícula na unidade de ensino.

CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO

Art. 13 O calendário do processo de matrícula para o ano letivo de 2026 obedecerá às datas estabelecidas abaixo:

PERÍODOS	ETAPAS
01/12/2025 a 06/01/2026	(1ª ETAPA) Inscrições da Pré-matrícula para Etapa Creche, Pré-escola e 1º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, pelo Sistema Matrícula Digital no site matriculadigital.angra.rj.gov.br
15/01/2026 a 16/01/2026	(1ª ETAPA) Divulgação do resultado da Pré-matrícula: Etapa Creche, Pré-escola e 1º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, no site matriculadigital.angra.rj.gov.br
19/01/2026 a 23/01/2026	(1ª ETAPA) Matrícula para os candidatos contemplados na Pré matrícula pelo Sistema Matrícula Digital: Etapa Creche, Pré-escola e 1º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, na unidade de ensino encaminhado.
A partir de 26/01/2026	(2ª ETAPA) Disponibilização de vagas para Etapa Creche, Pré-escola e 1º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental para candidatos não contemplados ou que não participaram do primeiro processo da Pré-matrícula, no site matriculadigital.angra.rj.gov.br

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL ETAPA CRECHE E PRÉ - ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 14 Para efetuar a matrícula dos candidatos contemplados às vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais - 1º ao 5º ano de escolaridade e Anos Finais - 6º ao 9º ano de escolaridade), o responsável, deverá comparecer à unidade de ensino ou ao Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), no período determinado no calendário de matrícula e apresentar os seguintes documentos do candidato, original e cópia:

I - certidão de nascimento;

II - CPF do estudante;

III - comprovante de residência no nome do responsável ou comprovação similar (recibo de pagamento do aluguel/declaração do dono do imóvel/declaração da Associação de Moradores da localidade), dos últimos dois meses;

IV - cartão de vacina e certificado de cartão de vacina atualizado emitido pelo Programa Nacional de Imunização (PNI/MS);

V - duas (2) fotos 3x4;

VI - identidade e CPF do responsável;

VII - laudo médico, no caso de candidato com deficiência;

VIII - Número de Identificação Social (NIS), se for beneficiário do Programa Bolsa Família; IX - declaração de transferência, quando vindo de outra unidade de ensino;

X - cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único - Para os Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, nos casos em que o responsável ainda não tenha a declaração ou atestado de saúde, a matrícula deverá ser realizada no período estipulado nesta Resolução, ficando condicionada à apresentação do referido documento para que a criança possa frequentar o espaço escolar.

CAPÍTULO VI

DOS POLOS DE ATENDIMENTO

Art. 15 Para candidatos que não possuam acesso à internet, serão disponibilizados pontos de atendimento organizados nos polos abaixo:

Polos	Locais	Endereço	Período de Atendimento (Dias Úteis)	Horários
I	EM Tereza Pinheiro de Almeida	Praça Santos Dumont, s/n Japuiba	01/12 a 19/12/2025	09h às 16h
II	Secretaria Executiva da Juventude	Rua Desembargador Altenfelder, 54 - Centro	01/12 a 19/12/2025	
III	EM Cornelis Verolme	Avenida do Trabalhador, 170 - Jacuacanga	01/12 a 19/12/2025	
IV	Secretaria Executiva do Parque Mambucaba	Rua Francisco Guedes da Silva, 1571. Parque Mambucaba	01/12 a 19/12/2025	
	EM Cívico Militar Ex Combatente Remo Baral Filho	Avenida Boa Esperança, s/n - Frade	01/12 a 19/12/2025	
V	Secretaria Executiva da Ilha Grande	Av. Nascib Monteiro Queiroz, SN. Vila do Abraão	01/12 a 19/12/2025	

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O não comparecimento para a efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução, corresponderá à desistência da vaga.

Art. 17 Caso as informações prestadas na inscrição da Pré-matrícula não estejam de acordo com a documentação apresentada no ato da matrícula, a mesma será invalidada.

Parágrafo Único - O candidato que tiver a inscrição invalidada, poderá realizar nova inscrição a partir do dia 26/01/2026 no site matriculadigital.angra.rj.gov.br

Art. 18 Candidatos com 07 (sete) anos de idade ou mais, que nunca estudaram, deverão realizar a sua inscrição para o 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, podendo ser reclassificados para um dos anos de escolaridade seguintes, conforme legislação vigente.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 20 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO SEJIN Nº 040, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA LISTA DE ESPERA DE 2025 DA EDUCAÇÃO INFANTIL - ETAPA CRECHE, PARA MATRÍCULA DO ANO LETIVO 2026.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.685 de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução SEJIN nº 39, de 12 de novembro de 2025, que estabelece o acesso e permanência de estudantes na rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis, por meio do sistema matrícula digital para o ano letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 06, de 04 de setembro de 2024, que aprova o Plano Municipal Pela Primeira Infância - PMPI de Angra dos Reis (2024-2034);

CONSIDERANDO a publicidade da relação nominal dos candidatos em lista de espera da Educação Infantil - Etapa Creche, remanescentes do processo de matrícula 2025;

CONSIDERANDO o compromisso permanente da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação como signatário do Pacto Municipal da Primeira Infância, em promover uma gestão transparente, buscando a promoção da garantia do acesso e permanência das crianças nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino de Angra dos Reis,

RESOLVE:

Art. 1º Editar norma complementar e cronograma para realização do processo de matrícula dos candidatos da Educação Infantil - Etapa Creche que permanecem na fila de espera do sistema da matrícula digital 2025, que constam no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º A Secretaria de Educação, Juventude e Inovação realizará a convocação dos responsáveis dos candidatos que estão na lista de espera 2025 da Educação Infantil - Etapa Creche, de acordo com o cronograma abaixo, cabendo aos responsáveis interessados efetivarem a matrícula pretendida para o ano letivo de 2026.

Período	Ação	Responsável
17/11 a 05/12/2025	Convocação dos responsáveis para confirmação de interesse da vaga e encaminhamento para matrícula.	SEJIN
24/11 a 15/12/2025	Efetivação da matrícula nas unidades de ensino para o ano letivo de 2025.	Unidade de Ensino

Art. 3º A convocação dos responsáveis dos candidatos à vaga na Educação Infantil - Etapa Creche, remanescentes da lista de espera 2025, será realizada pelos seguintes meios de contato, conforme disposto no Art.11, da Resolução SEJIN nº 39, de 12 de novembro de 2025:

I - ligação telefônica,

II - whatsapp,

III - e-mail.

Parágrafo único - Os meios de contato que serão utilizados para a convocação da lista de espera 2025, serão os informados no ato de inscrição no site Matrícula Digital, competindo ao responsável pela mesma, a manutenção dos dados atualizados.

Art. 4º O não comparecimento para efetivação da matrícula no período estabelecido nesta Resolução, acarretará a perda da vaga, devendo o candidato realizar nova inscrição no Sistema Matrícula Digital para o ano de 2026.

Art. 5º A presente Resolução e as ações nela contidas, fazem parte dos esforços e estratégias da SEJIN na realização de busca ativa permanente do público alvo da primeira infância, não contempladas com vaga na escola, garantindo o acesso à educação pública de qualidade.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Superintendência de Relações Escolares, Gestão e Governança da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANGRA DOS REIS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

ANEXO I

CEMEI DALVA REGINA DE ALCANTARA PIMENTA				
POSICÃO	CANDIDATO	DATA DE CADASTRO	DOCUMENTO	ANO ESCOLAR PARA 2026
1	FELIPE LORENZO ARAUJO DE OLIVEIRA	09/09/2025 às 21:17	***.010.***_**	ATIVIDADE 1
2	KALEO REZENDE DE OLIVEIRA	22/09/2025 às 15:54	***.558.***_**	ATIVIDADE 1
3	ARTHUR MIGUEL MENDES PITZ	07/10/2025 às 11:35	***.010.***_**	ATIVIDADE 1
4	OTTO REIS DE ALBUQUERQUE BASTOS	09/10/2025 às 14:57	***.604.***_**	ATIVIDADE 1
5	MAITÊ BRANDÃO MENDES	18/10/2025 às 21:45	***.485.***_**	ATIVIDADE 1
6	YOHANAN LIMA MENDES PAIXÃO	20/10/2025 às 14:34	***.205.***_**	ATIVIDADE 1
7	MARIA ALICE NUNES BERUDE	28/10/2025 às 10:53	***.916.***_**	ATIVIDADE 1
8	MOISES VARGAS CALDEIRA	29/10/2025 às 11:58	***.162.***_**	ATIVIDADE 1
9	LUCCA NEVES DOS SANTOS	30/10/2025 às 16:32	***.799.***_**	ATIVIDADE 1
10	SOPHIA GENEROSO NUNES	05/11/2025 às 15:26	***.712.***_**	ATIVIDADE 1

1	YCARO MIGUEL SEIXAS CELESTINO	04/09/2025 às 19:07	***.216.***_**	ATIVIDADE 2
2	EMILY ESTEPHANIE MORAIS DE FRANÇA	29/09/2025 às 13:20	***.576.***_**	ATIVIDADE 2
CEMEI DOLORES GRITTEN DEL CASTILHO				
1	NICOLLAS LEVY DA SILVA ALVES	25/02/2025 às 13:50	***.622.***_**	Pré Escola I
2	CAMILA VITÓRIA COUTO DA SILVA	13/03/2025 às 13:27	***.619.***_**	Pré Escola I
3	HENRIQUE BATISTA DA SILVA LINO	03/10/2025 às 13:43	***.833.***_**	Pré Escola I
4	BRENO DOS SANTOS SANTANA	28/10/2025 às 22:58	***.524.***_**	Pré Escola I
5	MARIA ALICE LIMA DO CARMO	03/11/2025 às 20:21	***.744.***_**	Pré Escola I
CEMEI JACUECANGA				
1	MIGUEL DE ARAUJO BARBOSA	14/07/2025 às 21:12	***.191.***_**	ATIVIDADE 2
2	SAMUEL NICOLAS DE JESUS CERQUEIRA	15/07/2025 às 20:18	***.661.***_**	ATIVIDADE 2
3	LUIZ ENRICO RODRIGUES RAMOS	30/10/2025 às 10:15	***.215.***_**	ATIVIDADE 2
CEMEI JAIR LANDIM DE ALMEIDA				
1	HELENA ALEIXO MODESTO CARIELO VILELA	26/05/2025 às 08:34	***.359.***_**	ATIVIDADE 1
2	LAURA GONÇALVES FONSECA MACHADO	14/06/2025 às 10:10	***.598.***_**	ATIVIDADE 1
3	JOÃO GABRIEL SILVA DE SOUZA	19/06/2025 às 12:11	***.672.***_**	ATIVIDADE 1
4	BERNARDO CACHOEIRA	24/06/2025 às 10:52	***.353.***_**	ATIVIDADE 1
5	LUIZ CARLOS SOARES	07/07/2025 às 19:20	***.246.***_**	ATIVIDADE 1
6	BRENO RAMOS TOSTA	23/07/2025 às 17:26	***.150.***_**	ATIVIDADE 1
7	JOÃO HENRIQUE ANDRADE TEIXEIRA	13/08/2025 às 14:53	***.458.***_**	ATIVIDADE 1
8	ANA ALICE CARDOSO MACÁRIO	19/08/2025 às 23:39	***.765.***_**	ATIVIDADE 1
9	YUMI OKUMURA DA ROSA	23/09/2025 às 12:53	***.503.***_**	ATIVIDADE 1
10	SOPHIA OLIVEIRA DANTAS	03/10/2025 às 08:03	***.582.***_**	ATIVIDADE 1
11	BENTO SCHWENCK HIGINO	08/10/2025 às 09:53	***.036.***_**	ATIVIDADE 1
12	RAVI LUCAS SOARES	03/11/2025 às 14:00	***.816.***_**	ATIVIDADE 1
13	HELENA LAURIANO DIAS	05/11/2025 às 15:43	***.111.***_**	ATIVIDADE 1
CEMEI JOVINO RODRIGUES DA SILVA				
1	RIAN DE OLIVEIRA BITENCOURT	05/09/2025 às 08:25	***.070.***_**	ATIVIDADE 1
2	ANTHONY RAVI ALBUQUERQUE DE SOUSA	12/09/2025 às 18:28	***.921.***_**	ATIVIDADE 1
3	WILLIAN MIGUEL DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA	16/09/2025 às 13:50	***.293.***_**	ATIVIDADE 1
4	AYLLA VITÓRIA SOARES RODRIGUES CAVALCANTE	10/10/2025 às 13:01	***.999.***_**	ATIVIDADE 1
5	MARIA LUÍZA FERRO DA SILVA	13/10/2025 às 14:38	***.887.***_**	ATIVIDADE 1
1	ROSEMERE MORAES AQUINO	17/02/2025 às 12:18	***.220.***_**	ATIVIDADE 2
2	ELLOÁ LOURENÇO DA SILVA CAROTTA	24/02/2025 às 09:58	***.978.***_**	ATIVIDADE 2
3	MIGUEL ARCHANJO SANTOS PEREIRA NUNES	24/02/2025 às 12:22	***.282.***_**	ATIVIDADE 2
4	DANIEL MOCÁRIO AMPARO	27/02/2025 às 09:59	***.417.***_**	ATIVIDADE 2

5	NHOA LEON DA SILVA DE SOUZA	28/02/2025 às 17:43	***.085.***_**	ATIVIDADE 2
6	OLÍVIA MONTEIRO LINO	26/03/2025 às 11:12	***.867.***_**	ATIVIDADE 2
7	FABIANO SOUZA SILVA	26/03/2025 às 15:54	***.385.***_**	ATIVIDADE 2
8	KAUÃ SANTOS DA SILVA	14/05/2025 às 16:43	***.948.***_**	ATIVIDADE 2
9	GIZELLY VITÓRIA DA SILVA GOMES	15/05/2025 às 19:20	***.925.***_**	ATIVIDADE 2
10	RAFAEL MESQUITA SILVA	26/05/2025 às 13:53	***.652.***_**	ATIVIDADE 2
11	HELENA PEDROSA SANTOS	19/06/2025 às 19:10	***.521.***_**	ATIVIDADE 2
12	AYLLA MARTA BATISTA VITORINO	09/07/2025 às 14:13	***.201.***_**	ATIVIDADE 2
13	LORENA BREVES GROSSI DOS REIS	14/07/2025 às 23:16	***.645.***_**	ATIVIDADE 2
14	RHAVI PYETRO NASCIMENTO DA SILVA	09/09/2025 às 14:48	***.733.***_**	ATIVIDADE 2
15	ANTONELLA DOS SANTOS SIQUEIRA	15/09/2025 às 15:34	***.994.***_**	ATIVIDADE 2
16	MANUELLA RODRIGUES LEAL	13/10/2025 às 12:26	***.356.***_**	ATIVIDADE 2
17	THÉO LUCAS DA SILVA BARBOSA	24/10/2025 às 10:02	***.574.***_**	ATIVIDADE 2
1	EMANUELLE PEIXOTO DA SILVA	07/07/2025 às 15:51	***.551.***_**	PRÉ ESCOLA I
2	ANNA BEATRIZ APARECIDA PEREIRA COSTA	16/07/2025 às 19:46	***.899.***_**	PRÉ ESCOLA I
3	YURI ALVES PIRES	18/08/2025 às 17:04	***.815.***_**	PRÉ ESCOLA I
4	KESYA CRISTINA DE AQUINO V	26/09/2025 às 14:49	***.946.***_**	PRÉ ESCOLA I
CEMEI JÚLIA MOREIRA DA SILVA				
1	MIGUEL HENRIQUE PEREIRA DE PAULA	02/07/2025 às 15:55	***.575.***_**	ATIVIDADE 1
2	LUIZA SOUZA ESTANISLAU	03/07/2025 às 16:39	***.502.***_**	ATIVIDADE 1
3	LORENZO HENRIQUE FAGUNDES ROCHA	09/07/2025 às 13:18	***.358.***_**	ATIVIDADE 1
4	THAYLLA MICHELE ALVES DOS SANTOS DA CUNHA	11/07/2025 às 14:00	***.415.***_**	ATIVIDADE 1
5	MICAEL SOUZA ALVES	29/07/2025 às 11:10	***.568.***_**	ATIVIDADE 1
6	ARTHUR RODRIGUES OLIVEIRA LIMA	05/08/2025 às 11:48	***.746.***_**	ATIVIDADE 1
7	HEITOR COUTO DOS REIS	06/08/2025 às 16:44	***.117.***_**	ATIVIDADE 1
8	KAUÊ ALVES ARAUJO	07/08/2025 às 17:31	***.505.***_**	ATIVIDADE 1
9	BENJAMIN LUCAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA	03/09/2025 às 14:37	***.699.***_**	ATIVIDADE 1
10	GAEL DA SILVA QUEIROZ	09/09/2025 às 18:56	***.595.***_**	ATIVIDADE 1
11	MARIA IZABELLA DE SOUZA DO NASCIMENTO	10/09/2025 às 12:33	***.114.***_**	ATIVIDADE 1
12	LORENZO GABRIEL GOMES DA COSTA	18/09/2025 às 00:23	***.390.***_**	ATIVIDADE 1
13	IZADORA BERTONI DA SILVA	18/09/2025 às 13:57	***.460.***_**	ATIVIDADE 1
14	REBECCA ANDRADE OLIVEIRA	20/09/2025 às 09:42	***.783.***_**	ATIVIDADE 1
15	GAEL NEIGSTON DE ARAÚJO CARVALHO	23/09/2025 às 08:22	***.045.***_**	ATIVIDADE 1
16	RAVI LUIZ MUNIZ LIMA	25/09/2025 às 12:18	***.583.***_**	ATIVIDADE 1
17	BERNARDO DA SILVA FONCÊCA	08/10/2025 às 12:49	***.778.***_**	ATIVIDADE 1
18	HEITOR GOMES CIRILO	08/10/2025 às 12:52	***.591.***_**	ATIVIDADE 1
19	CARLOS JÚNIOR ARIPUANÃ ASSUNÇÃO DE JESUS	15/10/2025 às 16:19	***.376.***_**	ATIVIDADE 1
20	MARIA ALICE DA SILVA FERNANDES	17/10/2025 às 13:24	***.522.***_**	ATIVIDADE 1
21	HELENA RODRIGUES DOS SANTOS PAIXÃO	04/11/2025 às 13:04	***.569.***_**	ATIVIDADE 1

1	YANNE DA SILVA RODRIGUES	30/09/2025 às 17:08	***.664.***_**	ATIVIDADE 2
2	ELISA VIEIRA DE ALCANTARA GRACIANO	01/10/2025 às 10:55	***.641.***_**	ATIVIDADE 2
3	ELIAS DA ROCHA DE OLIVEIRA	01/10/2025 às 11:04	***.668.***_**	ATIVIDADE 2
4	ALAN CARVALHO TRAVASSOS	01/10/2025 às 17:24	***.472.***_**	ATIVIDADE 2
5	KAUAN DA SILVA HENRIQUE	10/10/2025 às 10:10	***.952.***_**	ATIVIDADE 2
6	GIOVANNA FALCÃO ZIMERMANN FILET	20/10/2025 às 16:01	***.566.***_**	ATIVIDADE 2
CEMEI MARIA LÚCIA CARDOSO PEREIRA				
1	SOPHIA RIZZO DA SILVA	17/09/2025 às 14:26	***.543.***_**	ATIVIDADE 1
2	GABRIEL RIZZO DA SILVA	17/09/2025 às 14:30	***.543.***_**	ATIVIDADE 1
3	VALLENTINA DA SILVA FERREIRA	23/10/2025 às 12:17	***.675.***_**	ATIVIDADE 1
1	SAMUEL MESSIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES	13/10/2025 às 13:36	***.312.***_**	ATIVIDADE 2
2	DIOGO FERNANDES LEAL	20/10/2025 às 16:52	***.692.***_**	ATIVIDADE 2
CEMEI PARQUE MAMBUCABA				
1	RAVI MAIA BORGES GODINHO	25/08/2025 às 14:51	***.111.***_**	ATIVIDADE 1
2	YOHAN MATTEO DOS SANTOS	26/08/2025 às 19:36	***.530.***_**	ATIVIDADE 1
3	ALLEXYA CONSUELO DOS REIS	29/08/2025 às 11:18	***.969.***_**	ATIVIDADE 1
4	LORENZO GOMES DA SILVA	16/09/2025 às 15:00	***.299.***_**	ATIVIDADE 1
5	ANTHONY DE ALMEIDA MANCO	18/09/2025 às 14:12	***.368.***_**	ATIVIDADE 1
6	THAYLA AMARAL SILVA DA CRUZ	22/09/2025 às 11:59	***.891.***_**	ATIVIDADE 1
7	MIGUEL GOMES COSTA	18/10/2025 às 10:00	***.695.***_**	ATIVIDADE 1
8	GAEL SIMÕES DE OLIVEIRA SANTOS	27/10/2025 às 16:35	***.388.***_**	ATIVIDADE 1
9	DAVI MIGUEL RODRIGUES DA SILVA	03/11/2025 às 19:22	***.580.***_**	ATIVIDADE 1
CEMEI PROFª DEISE MARIA DA SILVA VIEIRA				
1	THÉO SOUZA NEVES	22/10/2025 às 11:37	***.566.***_**	ATIVIDADE 1
2	HENRY DE SOUZA GRANADEIRO	29/10/2025 às 14:08	***.224.***_**	ATIVIDADE 1
CEMEI BENTO JOSÉ POUSA COSTA				
1	BERNARDO DA SILVA CAMPOS	27/01/2025 às 10:25	***.575.***_**	ATIVIDADE 1
2	LAVÍNIA NOVAIS OLIVEIRA	27/01/2025 às 11:13	***.370.***_**	ATIVIDADE 1
3	RAVI GONÇALVES PASTANA	27/01/2025 às 11:28	***.380.***_**	ATIVIDADE 1
4	ZURI XAVIER SOARES	27/01/2025 às 11:52	***.463.***_**	ATIVIDADE 1
5	GABRIEL DE OLIVEIRA RAMOS MELO	27/01/2025 às 12:44	***.689.***_**	ATIVIDADE 1
6	HEITOR CARDOSO MEDEIROS	27/01/2025 às 14:53	***.577.***_**	ATIVIDADE 1
7	RAVI GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	27/01/2025 às 14:54	***.089.***_**	ATIVIDADE 1
8	NOAH EMANNUEL DA SILVA	27/01/2025 às 15:29	***.911.***_**	ATIVIDADE 1
9	AYLA REIS	27/01/2025 às 17:06	***.665.***_**	ATIVIDADE 1
10	BETINA DOS SANTOS REIS	27/01/2025 às 18:54	***.118.***_**	ATIVIDADE 1
11	ALICE LEONARDI DE ANDRADE	27/01/2025 às 23:22	***.581.***_**	ATIVIDADE 1

12	GABRIEL ZOROASTRO NASCIMENTO	28/01/2025 às 11:39	***.617.***_**	ATIVIDADE 1
13	SOPHIA COSTA COUTO FRAGA	28/01/2025 às 12:43	***.874.***_**	ATIVIDADE 1
14	ANA JULIA DA ROCHA RODRIGUES	28/01/2025 às 13:03	***.914.***_**	ATIVIDADE 1
15	MIGUEL GONÇALVES DE CASTRO	28/01/2025 às 13:45	***.125.***_**	ATIVIDADE 1
16	JULIANO HENRIQUE SILVA DA CONCEIÇÃO	30/01/2025 às 09:50	***.193.***_**	ATIVIDADE 1
17	NOAH MARTINS MATOS	03/02/2025 às 14:07	***.846.***_**	ATIVIDADE 1
18	ANTHONY DA SILVA MACEDO	05/02/2025 às 14:55	***.830.***_**	ATIVIDADE 1
19	ANA LAURA NEVES COUTO	10/02/2025 às 09:52	***.207.***_**	ATIVIDADE 1
20	ARTHUR DOS SANTOS SILVEIRA	11/02/2025 às 13:05	***.379.***_**	ATIVIDADE 1
21	MICAEL THOMAZ CABRAL ROSA	12/02/2025 às 12:45	***.276.***_**	ATIVIDADE 1
22	ATHOS ROSA DOS SANTOS RASTOPLIS	17/02/2025 às 09:14	***.795.***_**	ATIVIDADE 1
23	LUCAS GABRIEL RODRIGUES AFFONSO DE SOUZA	18/02/2025 às 17:04	***.766.***_**	ATIVIDADE 1
24	NOAH DOS SANTOS FORRIEL	24/02/2025 às 20:28	***.825.***_**	ATIVIDADE 1
25	ERNESTO MARINHO CASTOR	28/02/2025 às 15:18	***.771.***_**	ATIVIDADE 1
26	CLARA MAIA BARROS DAS NEVES LOPES	01/04/2025 às 09:51	***.555.***_**	ATIVIDADE 1
27	ABNER DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	09/04/2025 às 15:22	***.090.***_**	ATIVIDADE 1
28	KENAN DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA	09/04/2025 às 15:29	***.092.***_**	ATIVIDADE 1
29	CECÍLIA VALIM DE ANDRADE MARQUES	28/04/2025 às 13:51	***.830.***_**	ATIVIDADE 1
30	SÂMELA ROCHA DA TRINDADE	05/05/2025 às 11:08	***.517.***_**	ATIVIDADE 1
31	FELIPE CAMARTE RODRIGUES DE SOUZA LIMA	07/05/2025 às 09:28	***.016.***_**	ATIVIDADE 1
32	AYLA SOPHIA FRANCISCO SOARES	15/05/2025 às 11:39	***.722.***_**	ATIVIDADE 1
33	ELOAH DOS SANTOS LOPES	16/05/2025 às 07:05	***.945.***_**	ATIVIDADE 1
34	ARTHUR VIEIRA GRACIANO	22/05/2025 às 10:06	***.073.***_**	ATIVIDADE 1
35	MANUELLE DOS SANTOS	27/05/2025 às 15:52	***.475.***_**	ATIVIDADE 1
36	MARIAH EDUARDA PINGARILHO SOUZA	27/05/2025 às 17:08	***.036.***_**	ATIVIDADE 1
37	MAITÊ MONTEIRO OLIVEIRA CARLOS	27/05/2025 às 19:10	***.816.***_**	ATIVIDADE 1
38	CECÍLIA NEVES LEÃO CHAVES	28/05/2025 às 09:13	***.390.***_**	ATIVIDADE 1
39	KAUÊ MESQUITA ZENATTI	04/06/2025 às 10:10	***.020.***_**	ATIVIDADE 1
40	TEREZA MOURA PECORELLA	06/06/2025 às 14:17	***.556.***_**	ATIVIDADE 1
41	ENZO BRITO LEITE	08/06/2025 às 09:42	***.381.***_**	ATIVIDADE 1
42	HELENA RODOLFO DE OLIVEIRA DAMASCENO	02/07/2025 às 11:41	***.460.***_**	ATIVIDADE 1
43	JOSÉ LUCCA DE LIMA VERÍSSIMO NASCIMENTO	02/07/2025 às 22:40	***.448.***_**	ATIVIDADE 1
44	REBECA REIS DOS SANTOS BARBOSA	14/07/2025 às 18:56	***.208.***_**	ATIVIDADE 1
45	ARTHUR RODRIGUES JULIO	21/07/2025 às 11:23	***.130.***_**	ATIVIDADE 1
46	LEVY JORDÃO DE SOUZA RODRIGUES DA CUNHA	23/07/2025 às 11:42	***.287.***_**	ATIVIDADE 1
47	MARIA ALICE FERREIRA DOS SANTOS DIAS ROSAS	29/07/2025 às 08:47	***.438.***_**	ATIVIDADE 1
48	LOHAN DE JESUS NASCIMENTO	30/07/2025 às 11:41	***.398.***_**	ATIVIDADE 1
49	JADE ALÍPIO HONORATO	02/08/2025 às 14:11	***.607.***_**	ATIVIDADE 1
50	LUÍSA JESUS NOVAES DE OLIVEIRA	05/08/2025 às 18:50	***.272.***_**	ATIVIDADE 1
51	MAITÊ HALFELD VICARONE	06/08/2025 às 19:56	***.695.***_**	ATIVIDADE 1
52	THÉO FREITAS GOMES DA SILVA	07/08/2025 às 09:47	***.710.***_**	ATIVIDADE 1
53	DAVI LUCAS SARMENTO DO NASCIMENTO	27/08/2025 às 16:08	***.153.***_**	ATIVIDADE 1

54	ANNA JAQUELINE DA SILVA	28/08/2025 às 18:45	***.365.***_**	ATIVIDADE 1
55	JADE DE CASTRO PLÁCIDO	29/08/2025 às 13:03	***.164.***_**	ATIVIDADE 1
56	BENICIO NEVES DO CARMO	22/09/2025 às 16:29	***.605.***_**	ATIVIDADE 1
57	ARTHUR GONÇALVES DO NASCIMENTO	24/09/2025 às 08:25	***.220.***_**	ATIVIDADE 1
58	YARA FREITAS WENDEROSCH	02/10/2025 às 17:48	***.531.***_**	ATIVIDADE 1
59	GAEL ALMEIDA RAMOS	07/10/2025 às 19:54	***.520.***_**	ATIVIDADE 1
60	PEDRO MORAIS LOUZADA	08/10/2025 às 10:39	***.206.***_**	ATIVIDADE 1
61	SOPHIA DE SOUZA GÓIS RIBEIRO MOREIRA	23/10/2025 às 10:44	***.483.***_**	ATIVIDADE 1
62	KAUÃ RODRIGUES HONORATO	01/11/2025 às 09:15	***.440.***_**	ATIVIDADE 1
1	KATHELLYN DA SILVA HONORIO DE ALMEIDA	30/01/2025 às 14:13	***.554.***_**	ATIVIDADE 2
2	BENÍCIO DIAS DE SOUZA RAMOS	10/02/2025 às 13:59	***.497.***_**	ATIVIDADE 2
3	MARIA ALLYCE COLLANIERI AZEVEDO	11/02/2025 às 11:12	***.124.***_**	ATIVIDADE 2
4	SERENA INACIO CLAUDINO	13/02/2025 às 15:08	***.764.***_**	ATIVIDADE 2
5	CLARICE DA CONCEIÇÃO SILVA	24/03/2025 às 13:35	***.030.***_**	ATIVIDADE 2
6	ZION COUTINHO GARCIA	08/05/2025 às 17:31	***.498.***_**	ATIVIDADE 2
7	RAVI DA SILVA FOLGOSA	30/05/2025 às 15:11	***.506.***_**	ATIVIDADE 2
8	ANTHONY PABLO TAVARES LARANJEIRA	13/06/2025 às 20:23	***.928.***_**	ATIVIDADE 2
9	JOANA BRAZ GUIMARÃES ROSA	27/06/2025 às 11:10	***.812.***_**	ATIVIDADE 2
10	ARTHUR LUIZ PIRES DA SILVA	29/07/2025 às 09:16	***.193.***_**	ATIVIDADE 2
11	NATHÁLIA ARAÚJO DOS SANTOS	15/08/2025 às 13:41	***.903.***_**	ATIVIDADE 2
12	LIZ LOPES DA SILVA	25/08/2025 às 11:01	***.475.***_**	ATIVIDADE 2
13	ALICE PEIXOTO DO NASCIMENTO	11/09/2025 às 15:15	***.115.***_**	ATIVIDADE 2
14	MARIA EDUARDA ANDRAE DOS SANTOS QUEIROZ	13/10/2025 às 11:48	***.359.***_**	ATIVIDADE 2
15	THEODORO JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES	31/10/2025 às 23:28	***.033.***_**	ATIVIDADE 2
1	BERNARDO MACHADO DO COUTO	03/07/2025 às 15:04	***.515.***_**	PRÉ ESCOLA I
2	WILLIAM GEL PINHEIRO CASTRO	08/07/2025 às 17:09	***.585.***_**	PRÉ ESCOLA I
3	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA	28/07/2025 às 11:34	***.282.***_**	PRÉ ESCOLA I
4	LORENA MAIA LEAL	01/09/2025 às 10:51	***.495.***_**	PRÉ ESCOLA I
5	JÚLIA MATOS DOS SANTOS	09/09/2025 às 02:37	***.339.***_**	PRÉ ESCOLA I
6	FLORA DELFINO DE OLIVEIRA	27/09/2025 às 14:14	***.013.***_**	PRÉ ESCOLA I
CEMEI VILTON EURICO				
1	JOAQUIM FILIPPE DE MENDONÇA PAÇO RODRIGUES	18/02/2025 às 17:36	***.235.***_**	ATIVIDADE 1
2	ANTHONY RAVI DE JESUS SILVA	19/02/2025 às 21:50	***.698.***_**	ATIVIDADE 1
3	OHANA AYALA OLIVEIRA DOS ANJOS	26/02/2025 às 13:54	***.393.***_**	ATIVIDADE 1
4	ANA LIZ DE OLIVEIRA BUENO	17/03/2025 às 10:58	***.864.***_**	ATIVIDADE 1
5	NATANAEL FILIPE DO ROSÁRIO CASEMIRO	17/03/2025 às 14:14	***.783.***_**	ATIVIDADE 1
6	ANNA LIZ EMILIANO DA SILVA RAMOS	18/03/2025 às 09:31	***.870.***_**	ATIVIDADE 1
7	JADE VELLOSO DOS REIS	27/03/2025 às 07:35	***.403.***_**	ATIVIDADE 1
8	HENRY MIGUEL HERTON AMARAL	14/04/2025 às 08:04	***.492.***_**	ATIVIDADE 1

9	MADALENA CARDOSO SANTOS DE MATOS GARCIA	07/05/2025 às 02:13	***.529.***_**	ATIVIDADE 1
10	NOAH BRASIL DOS REIS SACRAMENTO	23/05/2025 às 09:07	***.185.***_**	ATIVIDADE 1
11	GABRIELE REIS	30/05/2025 às 16:50	***.800.***_**	ATIVIDADE 1
12	MARINA OLIVIERI DE PAIVA FAVORITO	10/06/2025 às 11:46	***.205.***_**	ATIVIDADE 1
13	THÉO SANTANA DE ARAÚJO COUTINHO	14/06/2025 às 20:52	***.021.***_**	ATIVIDADE 1
14	ALANA MARTINS TEIXEIRA FERMIANO	04/07/2025 às 16:15	***.059.***_**	ATIVIDADE 1
15	ÁGHATA MENDES COUTINHO	09/07/2025 às 17:37	***.043.***_**	ATIVIDADE 1
16	JHONNY GARCIA DE OLIVEIRA	10/07/2025 às 11:47	***.470.***_**	ATIVIDADE 1
17	PEDRO FREITAS MANOEL COSTA	23/07/2025 às 15:38	***.326.***_**	ATIVIDADE 1
18	LAURA DE ARAÚJO NASCIMENTO	04/08/2025 às 13:41	***.674.***_**	ATIVIDADE 1
19	ALICIA RODRIGUES ROSA	04/08/2025 às 20:23	***.740.***_**	ATIVIDADE 1
20	THEO INDIO DO BRASIL	06/08/2025 às 11:16	***.024.***_**	ATIVIDADE 1
21	MARIA ANTÔNIA LYRA DE ARAUJO	19/08/2025 às 14:07	***.232.***_**	ATIVIDADE 1
22	ANA MARIA ABADE SENNA	20/08/2025 às 13:33	***.225.***_**	ATIVIDADE 1
23	APOLLO EMANUEL BESSA ROCHA	27/08/2025 às 12:29	***.473.***_**	ATIVIDADE 1
24	KAIO CAIRES GUSMÃO	28/08/2025 às 13:30	***.593.***_**	ATIVIDADE 1
25	ISAQUE ALVES CABRAL MACIEL	31/08/2025 às 11:10	***.807.***_**	ATIVIDADE 1
26	LÍVIA AZEVEDO VIDAL	08/09/2025 às 19:15	***.572.***_**	ATIVIDADE 1
27	RÁVYLLA MAVIE RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA	09/10/2025 às 16:15	***.272.***_**	ATIVIDADE 1
28	JOSEPH DOS SANTOS FERNANDES	10/10/2025 às 17:04	***.713.***_**	ATIVIDADE 1
29	ISIS DE PAULA DE OLIVEIRA	22/10/2025 às 21:15	***.956.***_**	ATIVIDADE 1
30	MARIA CLARA NOVACK SOUZA DA COSTA	23/10/2025 às 09:25	***.957.***_**	ATIVIDADE 1
31	ANTONY LEMES DE AZAMBUJA	30/10/2025 às 16:25	***.409.***_**	ATIVIDADE 1

EXTRATO DE TERMO DE FILIAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS E A ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PETRÓLEO E GÁS E LIMITROFES DA ZONA DE PRODUÇÃO PRINCIPAL DA BACIA DE CAMPOS – OMPETRO.

OBJETIVO: Filiação do Município à referida Organização, para fins de defesa dos interesses municipais relacionados à produção de petróleo e gás natural e ao desenvolvimento econômico e social regional, conforme objetivos estatutários da OMPETRO.

DIREITO DOS MEMBROS: I- Participar das Assembleias Gerais e votar; II- Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante solicitação; III- Requerer reunião com a Direção Colegiada ou com o Conselho Fiscal para tratar de um assunto específico

mediante solicitação subscrita por um terço dos afiliados.

DEVERES DOS MEMBROS: I - Cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração da OMPETRO; II- Manter a conduta ética no relacionamento com os demais Municípios Membros; III- Pagar, pontualmente, sua contribuição; IV- Exercer com dedicação, zelo, pontualidade e sem remuneração os, cargos ou funções políticas da OMPETRO para os quais tiver sido eleito ou indicado.

VALORES: A contribuição associativa foi fixada em 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor dos royalties de concessão depositados pela ANP, devendo ser adimplida mensalmente, no mês subsequente ao pagamento realizado pela ANP, por meio de depósito, PIX ou outra forma de transferência bancária à conta da OMPETRO, podendo o valor ser alterado por decisão da Assem-

bleia e por meio de aditivo a este termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha: 20251954
Dotação Orçamentária: 20.2006.04.129.0204.1813.335041
Fonte de Recurso: 15000000

DATA DA ASSINATURA: 11/09/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO DE 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 009/2025/SFI

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais, considerando o Termo de Filiação celebrado entre o Município de Angra dos Reis e a ORGANIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PRODUTORES DE PETRÓLEO E GÁS E LIMITOFES DA ZONA DE PRODUÇÃO PRNCIPAL DA BACIA DE CAMPOS - CNPJ 04.737.137/0001-84, com base no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas as servidoras Bianca Luziane Queiroz Godinho, Matrícula nº 12.359 e Flávia da Silva Sabariz Batista, Matrícula nº 26.037 para exercerem as atribuições de fiscalização do Termo de Filiação, relativo ao Processo SEI 2025-10002659 cujo objeto é a filiação do Município à referida Organização, para fins de defesa dos interesses municipais relacionados à produção de petróleo e gás natural e ao desenvolvimentos econômico e social regional, conforme objetivos estatutários da OMPETRO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE SETEMBRO DE 2025.

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Republicação do Decreto 14.357/2025, de 22 de setembro de 2025, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2227, de 07 de outubro de 2025, página 35, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

DECRETO Nº 14.357, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Ofício CM Nº 188/2025/PR, da Câmara Municipal de Angra dos Reis, datado em 19/09/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 882.233,70 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - R\$ 882.233,70 (oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 11 1101 01 031 0185 1308 449052 15000000	Recursos Ordinários	605.000,00
2025 11 1101 01 031 0185 1126 449051 15000000		277.233,70
TOTAL		882.233,70

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:
15000000 - Recursos Ordinários

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 22 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.424, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 4.047.890,66 (quatro milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 4.047.890,66 (quatro milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2027 20 605 0218 1170 339030 15000000	7.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0218 1170 339039 15000000	14.000,00	-
2025 20 2027 20 605 0218 1170 449052 15000000	70.000,00	-
2025 20 2027 20 608 0218 2072 339030 15000000	34.849,75	-
2025 20 2027 20 608 0218 2072 339032 15000000	21.801,20	-
2025 20 2027 20 608 0219 1175 339030 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 20 608 0219 1175 339032 15000000	10.000,00	-
2025 20 2027 20 608 0219 1175 339039 15000000	50.000,00	-
2025 20 2027 20 608 0220 2075 339039 15000000	30.000,00	-
2025 20 2024 15 452 0220 2069 339030 15000000	-	247.650,95
2025 20 2030 17 512 0210 1783 449051 15000000	497.071,75	-
2025 20 2017 04 122 0204 2002 339039 15000000	-	211.840,99
2025 20 2017 04 122 0204 2717 339039 15000000	-	285.230,76
2025 20 2099 28 843 0000 0000 329021 15000000	6.083,56	-

2025 20 2099 28 843 0000 0000 329022 15000000	6.237,23	-
2025 20 2099 28 843 0000 0000 469071 15000000	20.488,29	-
2025 20 2099 28 843 0000 0000 339047 15000000	-	32.809,08
2025 20 2020 04 122 0204 1638 339030 15000000	3.000,00	-
2025 20 2020 04 122 0204 2002 335041 15000000	9.114,00	-
2025 20 2020 04 122 0204 2002 339030 15000000	6.000,00	-
2025 20 2020 04 122 0204 2002 339033 15000000	50.000,00	-
2025 20 2020 04 122 0204 2002 339039 15000000	15.000,00	-
2025 20 2020 04 122 0204 2002 449052 15000000	13.910,00	-
2025 20 2020 04 122 0208 2789 339030 15000000	1.919,51	-
2025 20 2020 04 122 0208 2789 339039 15000000	85.000,00	-
2025 20 2020 04 126 0225 2761 339040 15000000	1.722,40	-
2025 20 2020 13 391 0220 1613 339039 15000000	15.559,61	-
2025 20 2020 15 451 0207 1536 449051 15000000	81.129,34	-
2025 20 2020 15 451 0220 1013 449051 15000000	2.323,03	-
2025 20 2020 15 451 0220 1448 449051 15000000	2.119,49	-
2025 20 2020 15 451 0220 3115 449051 15000000	4.303,58	-
2025 20 2020 04 122 0220 3100 339039 15000000	87.553,10	-
2025 20 2001 04 122 0226 2689 339039 15000000	-	378.654,06
2025 26 2601 08 244 0134 2402 339039 15000000	3.200,00	-
2025 26 2601 08 244 0144 1224 339039 15000000	2.000,00	-
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339033 15000000	-	5.200,00
2025 27 2702 10 302 0228 2694 339039 16000000	336.000,00	-
2025 27 2702 10 302 0228 2690 339039 16000000	-	336.000,00
2025 27 2701 10 302 0129 2555 339030 16000000	135.000,00	-
2025 27 2701 10 302 0129 2216 339039 16000000	-	135.000,00
2025 20 2023 15 452 0220 2069 339030 17040004	399.020,05	-
2025 20 2023 15 452 0220 2069 339039 17040004	1.004.190,53	-

2025 20 2023 15 301 0129 2225 449051 17040004	1.012.294,24	-
2025 20 2024 15 452 0220 2069 339039 17040004	-	2.415.504,82
TOTAL	4.047.890,66	4.047.890,66

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários
16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
Ações e Serviços Públicos de Saúde
17040004 - Transferência da União Referente a Royalties do
Petróleo e Gás Natural - 5% Lei 7990/89

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação,
com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
31 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE COMUNICAÇÃO

DECRETO Nº 14.425, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇA-
MENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-
TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,
com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025,
combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei
Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento
do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$
250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são proveni-
entes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte:
16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE
RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO
FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – R\$ 250.000,00 (duzentos
e cinquenta mil reais), na forma seguinte:

PORTARIA GM/MS Nº 7.808, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 302 0129 1816 335085 16000000	1.7.1.3.50.2.1.60000.26	250.000,00
TOTAL		250.000,00

Legenda:
Descrição da Fonte e Vínculo:

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
Provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das
Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
31 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.426, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.872.013,73 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, treze reais e setenta e três centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 17040007 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – R\$ 1.872.013,73 (um milhão, oitocentos e setenta e dois mil, treze reais e setenta e três centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2030 15 451 0220 1006 449051 17040007	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Fundo Especial do Petróleo	1.717.013,73
2025 20 2030 15 451 0221 2074 449051 17040007		155.000,00
TOTAL		1.872.013,73

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

17040007 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
31 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 14.427, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 380.682,66 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 380.682,66 (trezentos e oitenta mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 25 2501 04 122 0204 2202 339039 15010010	10.000,00	-
2025 25 2501 04 122 0204 2005 339091 15010010	-	10.000,00

2025 27 2701 10 302 0129 2216 339039 16350000	2.624,14	-
2025 27 2701 04 122 0204 2209 339092 16350000	-	2.624,14
2025 20 2030 25 751 0220 1004 449051 17510000	368.058,52	-
2025 20 2030 15 451 0220 1002 339039 17510000	-	368.058,52
TOTAL	380.682,66	380.682,66

Legenda:
Descrição da Fonte de Recursos:

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado
16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados À Saúde
17510000 - Contribuição Para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
03 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon
PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA
E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

Decreto Nº 14.428, de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor que menciona.

O Prefeito do Município de Angra dos Reis, Es-

tado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 2.776.395,14 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 2.776.395,14 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2030 17 512 0210 1783 449051 15000000	2.421.995,34	-
2025 20 2023 15 451 0220 1448 449051 15000000	-	765.691,07
2025 20 2023 15 301 0129 2225 449051 15000000	-	1.012.294,24
2025 20 2023 15 452 0220 1413 449051 15000000	-	305.874,62
2025 20 2023 15 451 0220 1013 449051 15000000	-	338.135,41
2025 20 2006 04 129 0204 2002 339093 15000000	150.000,00	-
2025 20 2006 04 129 0204 2002 339039 15000000	-	150.000,00
2025 29 2901 18 122 0224 1331 449052 15010010	23.013,00	-
2025 29 2901 04 122 0204 1552 339040 15010010	-	23.013,00
2025 27 2701 10 301 0183 2745 339040 16210000	181.386,80	-
2025 27 2701 04 122 0129 2772 339092 16210000	-	181.386,80
TOTAL	2.776.395,14	2.776.395,14

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários
15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado
16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 04 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS –
IMAAR

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.429, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 971.365,21 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são proveni-

entes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO – R\$ 971.365,21 (novecentos e setenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 35 3501 04 122 0221 2344 339030 17520000	1.9.1.1.01.0.1.00000.2	200.000,00
2025 35 3501 04 122 0221 2640 339030 17520000		200.000,00
2025 35 3501 04 122 0221 2344 339039 17520000		571.365,21
TOTAL		971.365,21

Legenda:
Descrição da Fonte:
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Multas Previstas em Legislação Específica - Principal - Legislação de Trânsito			
FONTE DE RECURSOS: 17520000			
Código de Classificação: 1.9.1.1.01.0.1.00000.2			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 1.067.427,18	
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024		R\$ 280.324,24	
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 1.450.040,97	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 1.450.040,97	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 1.067.427,18	
Taxa de Incremento		1,36	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 280.324,24	1,36	R\$ 380.805,02
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025		R\$ 1.450.040,97	
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025		R\$ 380.805,02	
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025		R\$ 1.830.845,99	
(-) Previsão Orçamentária 2025		R\$ 778.000,00	
(=) Provável Excesso de Arrecadação		R\$ 1.052.845,99	
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado		R\$ 0,00	
(=) Excesso de Arrecadação Disponível		R\$ 1.052.845,99	

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 14.430, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15010010 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO – R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 35 3501 04 122 0212 2164 339033 15010010	1.3.2.1.01.0.1.50100.10	155.000,00
TOTAL		155.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte:

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Remuneração de Depósitos Bancários NÃO VINCULADOS - Principal - Terminal Rodoviário Vereador Nilton Barbosa			
FONTE DE RECURSOS: 15010010			
Código de Classificação: 1.3.2.1.01.0.1.50100.10			
Demonstrativo da Recceita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024			R\$ 7.690,20
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024			R\$ 9.195,83
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025			R\$ 129.674,22
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025			R\$ 129.674,22
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024			R\$ 7.690,20
Taxa de Incremento			16,86
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 9.195,83	16,86	R\$ 155.062,56
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+). Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 129.674,22
(+). Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 155.062,56
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 284.736,78
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 284.736,78
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado			R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 284.736,78

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 14.431, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15010010 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO - R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 35 3501 04 122 0212 2164 339033 15010010	1.3.1.1.02.0.1.00000.4	45.000,00
2025 35 3501 04 122 0221 2640 339039 15010010		480.000,00
TOTAL		525.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte:

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal - Espaço do Estacionamento, Boxes e Outros do Terminal Rodoviário Vereador Nilton Barbosa	
FONTE DE RECURSOS: 15010010	
Código de Classificação: 1.3.1.1.02.0.1.00000.4	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 221.854,09
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 84.279,63
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 431.582,11
Demonstrativo da Taxa de Incremento	
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento	
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025	R\$ 431.582,11
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024	R\$ 221.854,09

Taxa de Incremento		1,95	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 84.279,63	1,95	R\$ 163.952,72
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+) Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 431.582,11
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 163.952,72
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 595.534,83
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 595.534,83
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado			R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 595.534,83

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 14.432, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 905.644,07 (novecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são proveni-

entes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15010010 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - DIRETAMENTE ARRECADADO - R\$ 905.644,07 (novecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 35 3501 04 122 0221 2640 339039 15010010	1.1.2.2.01.1.1.00000.10	20.000,00
2025 35 3501 06 181 0212 2164 339033 15010010		300.000,00
2025 35 3501 06 183 0212 2412 339039 15010010		200.000,00
2025 35 3501 06 181 0212 2412 339030 15010010		385.644,07
TOTAL		905.644,07

Legenda:

Descrição da Fonte:

15010010 - Outros Recursos Não Vinculados - Diretamente Arrecadado

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO			
Receita: Taxas pela Prestação de Serviços - Principal - Tarifa de Embarque em Terminal - TEF do Terminal Rodoviário Vereador Nilton Barbosa			
FONTE DE RECURSOS: 15010010			
Código de Classificação: 1.1.2.2.01.1.1.00000.10			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 341.712,60	
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024		R\$ 137.990,88	
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 781.750,88	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 31/10/2025		R\$ 781.750,88	
Período de 01/01/2024 a 31/10/2024		R\$ 341.712,60	
Taxa de Incremento		2,29	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/11/2024 a 31/12/2024	R\$ 137.990,88	2,29	R\$ 315.687,78
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+ Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 781.750,88
(+ Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 315.687,78
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 1.097.438,66

(-) Previsão Orçamentária 2025	R\$ 0,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 1.097.438,66
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 1.097.438,66

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO Nº 14.433, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 93.012,60 (noventa e três mil, doze reais e sessenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Superávit: Fonte 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-PNATE – R\$ 93.012,60 (noventa e três mil, doze reais e sessenta centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	SUPERÁVIT	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2012 12 361 0214 2113 339033 15530000	Transferências de Recursos do FNDE-PNATE	93.012,60
TOTAL		93.012,60

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15530000 - Transferências de Recursos do FNDE-PNATE

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

DECRETO Nº 14.434, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 330.714,79 (trezentos e trinta mil, setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 330.714,79 (trezentos e trinta mil, setecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 20 2023 04 131 0222 1030 339039 15000000	18.100,00	-
2025 20 2023 16 482 0222 1131 339039 15000000	-	18.100,00
2025 20 2021 04 122 0204 2161 339039 15000000	12.545,11	-

2025 20 2021 04 122 0204 2002 339030 15000000	-	12.545,11
2025 20 2005 04 122 0204 2748 339039 15000000	38.428,39	-
2025 20 2005 04 126 0225 2686 449052 15000000	44.155,00	-
2025 20 2005 04 122 0204 2164 339033 15000000	-	82.583,39
2025 20 2005 04 122 0204 2285 339039 15000000	14.816,21	-
2025 20 2005 04 126 0225 2158 449030 15000000	10.700,50	-
2025 20 2005 04 126 0225 2686 449052 15000000	66.270,95	-
2025 20 2005 04 122 0204 2284 339030 15000000	-	91.787,66
2025 20 2025 15 451 0207 1508 449051 15000000	47.238,63	-
2025 20 2025 15 452 0220 2463 449051 15000000	-	47.238,63
2025 27 2701 04 122 0204 2209 339092 16350000	2.624,14	-
2025 27 2701 10 122 0204 2209 339014 16350000	1.375,86	-
2025 27 2701 10 302 0204 2209 339039 16350000	-	4.000,00
2025 38 3801 12 361 0214 2113 339033 15730000	74.460,00	-
2025 38 3801 12 361 0214 2550 339039 15730000	-	74.460,00
TOTAL	330.714,79	330.714,79

Legenda:

Descrição da Fonte de Recursos:

15000000 - Recursos Ordinários

16350000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde

15730000 - Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
05 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

TIAGO MURILO SCATULINO
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO SÍRIO
SECRETÁRIA DE URBANIZAÇÃO, PARQUE E JARDINS

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CLARO S. A.

TERMO ADITIVO Nº 005 ao CONTRATO Nº 198/2022.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação de prazo do contrato do Contrato nº 198/2022, referente à prestação de serviço de acesso à internet Móvel 3G/4G via Serviço Móvel Pessoal – (SMP), autorizadas pela ANATEL, incluindo Mobile Virtual Network Operator (MVNO), pra prestação de serviços de comunicação de dados móveis (Pacote de Dados), para atender aos profissionais da educação da Rede Pública Municipal de Angra dos Reis, às atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de SIM CARDS, com pacote de dados 3G/4G com franquia mensal mínima de 20 GB de tráfego de dados para utilização em todo território de Estado do Rio de Janeiro, incluindo Mini Modem USB em regime de comodato.	1612	R\$ 21,25	R\$ 34.255,00	R\$ 411.060,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, Art. 58, inciso I e Art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 25/10/2025 e término em 24/10/2026.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 411.060,00 (quatrocentos e onze mil e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251960
Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0213.1453.339040 , Vínculo: 15001001, Empenho nº 1027, de 24/10/2025, no valor de R\$ 67.787,50 (sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ficha nº 20251961
Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0213.1453.339040 , Vínculo: 15001001, Empenho nº 1028, de 24/10/2025, no valor de R\$ 5.656,75 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

Ficha nº 20251962
Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0213.1453.339040 , Vínculo: 15001001, Empenho nº 1029, de 24/10/2025, no valor de R\$ 1.916,75 (um mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 566/FME/2025 e Nº 567/FME/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação e Presidente do Fundo Municipal de Educação - FME.

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025.

ANGRA DOS REIS, 04 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CLARO S.A.

TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 072/2023.

OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação de prazo do Contrato nº 072/2023 com supressão quantitativa do objeto aproximadamente de 12,3575% (doze inteiros e três mil, quinhentos e setenta e cinco décimos de milésimo por cento) do valor do contrato, referente à prestação de serviços de gestão de linhas móveis, para serem utilizados nos tablets educacionais e nas linhas adquiridas pela Secretaria de Educação, Juventude e Inovação

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Mensal	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Global
1	Serviço de Gestão de Linhas Móveis	Assinatura Mensal	15.122	R\$ 2,50	R\$ 37.805,00	R\$ 453.660,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II e Art. 58, inciso I, e Art. 65, Inciso I, da Lei nº 8.666/93

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 25/10/2025 e término em 24/10/2026.

VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ 453.660,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20251960
Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0213.1453.339040, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1025, de 24/10/2025, no valor de R\$ 82.857,50 (oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ficha nº 20251962
Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0213.1453.339040, Vínculo: 15001001, Empenho nº 1026, de 24/10/2025, no valor de R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 568/FME/2025, devidamente autorizado pelo Secretário de Educação, Juventude e Inovação

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

PORTARIA Nº 312/2025/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Dispensar, a Coordenadora da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Dispensa
29013	CARLA HELOÍSE DE CARVALHO ELIAS	DOCENTE I	COORDENADORA DE C.A A 4ª SÉRIE	11/11/2025

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
10 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 313/2025/SEJIN

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO, DE ANGRA DOS REIS, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais com apoio no Decreto nº 367/L.O de 25 de JANEIRO DE 1993 e Decreto nº 10.461 de 24 de JANEIRO DE 2017.

RESOLVE:

Designar, a Coordenadora da Superintendência de Educação, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Função	Designa
25070	SILVIA ALMEIDA LIRA	DOCENTE I	COORDENADORA DE C.A A 4ª SÉRIE	04/09/2025

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
11 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAULO FORTUNATO DE ABREU
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/21

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania (CONTRATANTE), e a empresa PAULO ALEXANDRE NUNES, CNPJ: 45.956.602/0001-55 (CONTRATADA).

CONTRATO N.º 151/2025, celebrado em decorrência do PREGÃO Nº 90.048/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, esterilização e passagem de roupas com fornecimento de todos os insumos necessários. Estes serviços destinam-se a atender a Casa Abrigo da Criança e do Adolescente e o Centro de Atenção à População em Situação de Rua.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.743,81 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos).

VALOR MENSAL: R\$ 12.895,32 (doze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações), preceitos de Direito Público, regras constantes do Edital e de seus Anexos, e Proposta da CONTRATADA.

AUTORIZAÇÃO: Formulário de solicitação de empenho nº 207/2025, datado de 24/10/2025, devidamente autorizado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania,

termo este constante no Processo Administrativo SEI-2025-06001812.

DESPESAS: Os recursos necessários correrão à conta do Programa de Trabalho 16610000, Código de Despesa 339039, dotações 26.2601.08.243.0136.2705 e 26.2601.08.244.0136.2706. A importância total empenhada é de R\$ 21.922,04 (vinte e um mil, novecentos e vinte e dois reais e quatro centavos), distribuída entre as Notas de Empenho nº 290, no valor de R\$ 15.046,90 (quinze mil, quarenta e seis reais e noventa centavos), e nº 291, no valor de R\$ 6.875,14 (seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), ficando o restante, se necessário, a ser empenhado no orçamento do próximo exercício.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 11/11/2025

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

O Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Angra dos Reis, previsto nos artigos 259 a 261 do Código Tributário Municipal, torna pública a pauta da sessão plenária do dia 19/11/2025, em cumprimento aos artigos 4, § 4º e 42 do Decreto Municipal nº 13.689 de 15 de agosto de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PAUTA DE SESSÃO Nº 031/2025

Sessão plenária de: 19/11/2025
Horário: 10:00h

Recorrente: Petrobras Transporte S. A. Transpetro – Filial Jacuecanga
Representante Legal: André Silva Rodrigues Coelho e Pêrsio Thomaz Ferreira Rosa

Processo nº 2023016863

Recurso: Voluntário
Local: Sala do Conselho de Contribuintes

LEANDRO PEREIRA POYARES
PRESIDENTE - CMC

BIANCA LUZIANE QUEIROZ GODINHO
SECRETÁRIA - CMC

**DECISÕES E DELIBERAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE/SFI
(01/10, 08/10, 15/10 E 29/10 – 2025)**

1 – RECORRENTE: Banco do Brasil– PROCESSO: 14982/2009 e Apenso – SÚMULA 026/2025 – RELATORA: Mônica Pereira Santos – CONCLUSÃO: ISSQN – ARBITRAMENTO – NÃO ATENDIMENTO ÀS INFORMAÇÕES – BASE DE CÁLCULO FIXADA PELO FISCO – PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE – AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA EM SENTIDO CONTRÁRIO – MULTA LEGALMENTE PREVISTA – PRESCRIÇÃO INTECORRENTE ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA – RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. (AÓRDÃO nº 010/2025, Processo nº 14982/2009 e Apenso – Relatora Mônica Pereira Santos, Decisão por unanimidade, julgado em 01/10/2025)

2 – RECORRENTE: Sebastião Pedro Pereira e outros – PROCESSO: 2019023915 e Apenso – SÚMULA 027/2025 – RELATOR: Luiz Eduardo Cúgola Lima – Cumprido o Regimento Interno, e respeitando o prazo de defesa oral pelo contribuinte, o relator Luiz Eduardo Cúgola Lima pede vista conforme art. 22 §1 do RICMC.

3 – RECORRENTE: Sebastião Pedro Pereira e outros – PROCESSO: 2019023915 e Apenso – SÚMULA 028/2025 – RELATOR: Luiz Eduardo Cúgola Lima – Os Conselheiros, o Relator e a Representante Fazendária realizaram as discussões administrativas relativas ao processo em pauta.

4 – RECORRENTE: Sebastião Pedro Pereira e outros – PROCESSO: 2019023915 e Apenso – SÚMULA 029/2025 – RELATOR: Luiz Eduardo Cúgola Lima – Cumprindo o Regimento Interno, e respeitando o prazo de defesa oral pelo contribuinte, o Conselheiro Wagner Almeida Pereira pede vista especial em razão de dúvida quanto à jurisprudência pretoriana sobre o tema.

LEANDRO PEREIRA POYARES
PRESIDENTE - CMC

DECRETO Nº 14.421, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025,

combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 10.169.681,00 (dez milhões, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS – R\$ 1.274.508,00 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, quinhentos e oito reais) e Fonte: 15001002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – R\$ 8.895.173,00 (oito milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e setenta e três reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 26 2601 08 243 0136 2705 339039 15000000	1.1.1.4.51.1.1.00000.1	488.788,00
2025 26 2601 08 244 0231 2246 339039 15000000		43.162,00
2025 30 3001 08 241 0227 1412 335039 15000000		742.558,00
2025 27 2701 10 301 0204 2001 319011 15001002		8.895.173,00
TOTAL		10.169.681,00

Legenda:

Descrição da Fonte:

15000000 - Recursos Ordinários
15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	
FONTE DE RECURSOS: 15000000	
Código de Classificação: 1.1.1.4.51.1.1.00000.1	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 116.900.640,23
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 39.989.960,64
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025	R\$ 146.613.331,99

Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 146.613.331,99	
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 116.900.640,23	
Taxa de Incremento		1,25	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 39.989.960,64	1,25	R\$ 50.154.228,10
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+ Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 146.613.331,99
(+ Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 50.154.228,10
(= Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 196.767.560,09
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 132.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 64.767.560,09
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.159, de 04/06/2025			R\$ 12.623.039,23
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.192, de 26/06/2025			R\$ 12.000.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.259, de 04/08/2025			R\$ 1.618.552,12
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.293, de 19/08/2025			R\$ 6.830.291,09
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.302, de 21/08/2025			R\$ 11.887.678,38
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.392, de 10/10/2025			R\$ 8.964.943,11
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 10.843.056,16

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO
DA CIDADANIA

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.422, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15001002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 10 301 0204 2001 319011 15001002	1.1.1.3.03.1.1.00000.1	8.400.000,00
TOTAL		8.400.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte:

15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita: Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal - Poder Executivo	
FONTE DE RECURSOS: 15000000	
Código de Classificação: 1.1.1.3.03.1.1.00000.1	
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024	R\$ 77.052.621,94
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 39.389.632,44
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025	R\$ 90.213.850,00
Demonstrativo da Taxa de Incremento	
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento	

Período de 01/01/2025 a 30/09/2025			R\$ 90.213.850,00
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024			R\$ 77.052.621,94
Taxa de Incremento			1,17
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 39.389.632,44	1,17	R\$ 46.117.708,95
Demonstrativo do Excesso de Arrecadação			
(+ Arrecadação do 1º Período 2025			R\$ 90.213.850,00
(+ Arrecadação Provável do 2º Período 2025			R\$ 46.117.708,95
(= Arrecadação Provável no Exercício de 2025			R\$ 136.331.558,95
(-) Previsão Orçamentária 2025			R\$ 104.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação			R\$ 32.331.558,95
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.229, de 16/07/2025			R\$ 8.177.673,63
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado - Decreto 14.237, de 22/07/2025			R\$ 12.645.261,60
(=) Excesso de Arrecadação Disponível			R\$ 11.508.623,72

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

DECRETO Nº 14.423, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.491, de 25 de junho de 2025, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.636.600,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: Fonte: 15001002 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE – R\$ 1.636.600,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos reais) na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2025 27 2701 04 122 0204 2001 319016 15001002	1.1.2.2.53.0.1.00000.1	67.000,00
2025 27 2701 10 301 0204 2001 319004 15001002		1.400.000,00
2025 27 2701 10 301 0204 2762 319004 15001002		169.600,00
TOTAL		1.636.600,00

Legenda:
Descrição da Fonte:
15001002 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
Receita: Taxas pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo de Resíduos Sólidos - Principal - Taxa de Lixo			
FONTE DE RECURSOS: 15000000			
Código de Classificação: 1.1.2.2.53.0.1.00000.1			
Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período			
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 10.579.524,60	
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024		R\$ 1.100.912,47	
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 11.995.410,21	
Demonstrativo da Taxa de Incremento			
Arrecadação do 1º período 2025, dividido pelo 1º período de 2024, é igual a Taxa de Incremento			
Período de 01/01/2025 a 30/09/2025		R\$ 11.995.410,21	
Período de 01/01/2024 a 30/09/2024		R\$ 10.579.524,60	
Taxa de Incremento		1,13	
Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação			
Arrecadação do 2º período 2024 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2025.			
Período de 01/10/2024 a 31/12/2024	R\$ 1.100.912,47	1,13	R\$ 1.248.250,48

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação	
(+) Arrecadação do 1º Período 2025	R\$ 11.995.410,21
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2025	R\$ 1.248.250,48
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2025	R\$ 13.243.660,69
(-) Previsão Orçamentária 2025	R\$ 11.000.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 2.243.660,69
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 2.243.660,69

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE OUTUBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

RODRIGO CARDOSO RAMOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

JENAÍNA FERREIRA BERTÚCIO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE RECURSOS

PORTARIA Nº 1704/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Ofício nº 096/2025, da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL, datado de 22 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo Sei nº 2025-11001609,

RESOLVE:

CEDER o servidor **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, matrícula 2407, Motorista, para o Posto Regional de Polícia Técnico-Científica de Angra dos Reis, da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com ônus para o cedente, com efeitos a contar de 17 novembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-01002017, RESOLVE registrar os preços da empresa W DAS N FARIA LTDA, CNPJ: 35.097.685/0001-10, localizada na Rua José Cândido de Oliveira, 318 – Angra dos Reis/RJ, CEP23.904-610, Tel: (24) 9 9850-5997 e e-mail: admwlsolucoes@gmail.com, neste ato representado pelo Sr William das Neves Faria, portador (a) do Documento de Identidade nº 2X.XXX.XXX-0 e CPF nº 1XX.XXX.XX7-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	SMGP – 25 SSA -10	35	UND	Par de Conversores de Mídia 20km (Fibra Óptica), um conversor deverá ser utilizado em uma ponta e se comunicar com o conversor da outra.	R\$ 555,18	R\$ 19.431,30
Valor Total da ARP R\$ 19.431,30 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº

4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-01002017, RESOLVE registrar os preços da empresa ARÊAS E ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.195.230/0001-00, localizada na Rua Antônio Aurélio Bessa, nº 59, Bairro Pq. Jardim Carioca, Cidade Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28.080-490, Tel: (22) 99879-5914 e (22) 99981-3900 e e-mail: pv.comercioe-servicos@gmail.com, neste ato representado pelo Sr Vitor de Azevedo Almeida, portador do Documento de Identidade nº 0X.XXX.XXX-8 e CPF nº 5XX.XXX.XX7-20, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
02	SMGP – 01 SPDC -01	02	UND	Projetor Multimídia para Auditório	R\$ 13.990,00	R\$ 27.980,00
Valor Total da ARP R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da confor-

midade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-01002017, RESOLVE registrar os preços da empresa AUGUSTO TORRES NEDEL, CNPJ 07.155.217/0001-10, localizada na Rua Conselheiro Saraiva, 141, Pelotas/ Rio Grande do Sul/RS, CEP 96.080-040, Tel: (53) 33280545 - (53) 32250600 e e-mail: licitacoes@grupoagk.com, neste ato representado pelo Sr Augusto Torres Nedel, portador (a) do Documento de Identidade nº 2XXXXXXX2 SJS/II RS e CPF nº 0XX.XXX.XX0-55, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
03	SMGP - 15 SPDC- 10 SFI - 30 SGES - 10	65	UND	Suporte de Mesa para Dois Monitores	R\$ 175,00	R\$ 11.375,00
Valor Total da ARP R\$ 11.375,00 (onze mil, trezentos e setenta e cinco reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- o número da Ata;
- a descrição do produto;
- o local, hora e prazo do fornecimento;
- o valor da requisição;
- as condições de pagamento;
- as penalidades;
- a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 365/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio da SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2025-01002017, RESOLVE registrar os preços da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 07.953.689/0001-18, localizada na Av. Maringá, 1354, Bloco D, unidade 7, Pinhais – PR, CEP 83.324-442, Tel: (041) 3012-4561 / 4562 / 4570 e e-mail: prevendas.b2b@fagundez.com / igor.sartori@fagundez.com, neste ato representado pelo Sr Igor Nunes Sartori, portador do Documento de Identidade nº 7.XXX.XXX-3, expedido SESP/PR e CPF nº 0XX.XXX.XX9-46, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação nº 90.052/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD. SECRETARIA	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
06	SMGP -20 SDR - 15 TURISANGRA - 15 SAAE - 50 SPDC - 10 SUPJ - 11 SFI - 30 IMAAR - 35 CGM - 10 SSP - 20 SCP - 28 SDSP - 77 SSA - 100 SGES - 10	431	UND	Monitor LED 23,5"	R\$ 516,00	R\$ 222.396,00
Valor Total da ARP R\$ 222.396,00 (duzentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e seis reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que compro-

vado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CON-

TRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida à ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 90.052/2025

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

Objeto: A presente Ata tem por objeto a Formação de Ata de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de equipamentos de informática (materiais permanentes), contemplando os procedimentos necessários para entrega, bem como garantia, tendo por finalidade atender as demandas das diversas unidades administrativas diretas e indiretas da prefeitura municipal de angra dos reis, por um período de 12 meses, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.052/2025 e/ou no Termo de Referência.

O Sr. SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório e ADJUDICAR os itens conforme abaixo:

EMPRESA: w das n faria ltda, CNPJ 35.097.685/0001-10;
Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 19.431,30 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta centavos)

EMPRESA: ARÊAS E ALMEIDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 07.195.230/0001-00;
Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 27.980,00 (vinte e sete mil e novecentos e oitenta reais)

EMPRESA: AUGUSTO TORRES NEDEL, CNPJ 07.155.217/0001-10;
Vencedora do item 3, perfazendo o valor total de R\$ 11.375,00 (onze mil e trezentos e cinco reais)

EMPRESA: FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ 07.953.689/0001-18;
Vencedora do item 6, perfazendo o valor total de R\$ 222.396,00 (duzentos e vinte e dois mil e trezentos e noventa e seis reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.052/2025): R\$ 281.182,30 (novecentos e oitenta e seis mil reais).

ANGRA DOS REIS, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, situada na rua Honório Lima, 201 - Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP 23.900-330 representado neste, pelo Secretário ANDRÉ LUÍS GOMES AMAZONAS PIMENTA, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 126.XXX.213 IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.XXX.147-20, Representado pelo Fiscal e Suplente nomeados através da Portaria nº 021/2025/SPG, publicada em Boletim Oficial da Prefeitura de Angra dos Reis, nº 2119, no dia 12 de maio de 2025, pág. 16, para Fiscalizar o processo SEI nº 2025-13000296.

NOTIFICADA: CROMOS EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 82.581.406/0001-70, RUA PIAUÍ, Nº 2040, VILA GUAÍRA, CURITIBA - PR - CEP: 80630-300 - TEL: 41-3021-5338 - E-MAIL: grcromos@gmail.com

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o notificante, por seu representante legal que a este subscreve, vem formalmente, NOTIFICAR, com respaldo no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.038/2025 e apto a gerar a aplicação da sanção de multa, ou, caso persista, rescisão unilateral do contrato, pela inexecução contratual.

Trata-se de 1ª NOTIFICAÇÃO, em decorrência do descumprimento, em relação a entrega disponibilização da unidade (BONECA) que deveria ser enviada via correios para análise/aprovação da equipe de fiscalização e posterior impressão das demais cópias no prazo estipulado em edital, de 05(cinco) dias corridos, tendo em vista a obrigação não adimplida da cláusulas 6.1.1. .

A CONTRATADA permanece em desacordo, após inúmeras tentativas de contato;

Destaca-se o que dispõe a Lei nº. 14.133/21 sobre o tema:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

III - dar causa à inexecução total do contrato;

(...)

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administra-

tivas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos do notificante e, caso não atendida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data desta NOTIFICAÇÃO, ensejará a aplicação de multa;

Certo de que a solicitação será atendida, apresento protestos de elevada estima e consideração.

ANGRA DOS REIS, 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

FABRÍCIO NASCIMENTO OSTROWSKI
SUPERINTENDENTE DE POLITICAS PÚBLICAS

CHARLES ELEOTÉRIO GAMA
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 1705/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 87, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 e art. 5º, inciso VII, do Decreto nº 2.972, de 05 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO os termos do Memorando SMGP/ASRH nº 1181, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 13 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO os despachos exarados no Processo SEI nº 2025-01013428,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho, no estágio probatório, dos seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ADMISSÃO	EFETIVAÇÃO
29278	JOELMA ROCHA	BERÇARISTA	13/10/22	22/10/25
28299	LARISSA CAMPOS VOTO	DOCENTE I	24/03/22	08/10/25
27648	RAQUEL FOUYER CARDOSO	DOCENTE I	17/08/21	04/10/25
29085	LUISIANA PRISCILLA DA SILVA CRUZ	DOCENTE I	14/09/22	11/10/25
29060	ANA LUIZA DA COSTA BARBOSA	DOCENTE I	14/09/22	09/10/25
29102	DANIELA MARTINS LEITE RIBEIRO	DOCENTE I	14/09/22	10/10/25
29032	KAROLAYNE DOS SANTOS MEDEIROS	DOCENTE I	14/09/22	06/10/25
29041	MARLA SANTOS GARCIA	DOCENTE I	14/09/22	18/10/25
29025	GLENDA KELI OLIVEIRA DA COSTA	DOCENTE I	14/09/22	10/10/25
29169	TONY ROGER ARAUJO FELIX	DOCENTE I	03/10/22	03/10/25
29174	ELISANGELA LIMA DE SOUZA DA SILVA	DOCENTE I	03/10/22	07/10/25
29077	ERICA SILVA DA CRUZ	DOCENTE I	14/09/22	24/10/25
29080	GABRIELLA ALEMAN DE QUEIROZ ESMAILE	DOCENTE I	14/09/22	24/10/25
29092	RENATA FRANCO CERQUEIRA	DOCENTE I	14/09/22	02/10/25

29094	THATIANA CRISTINA REIS MARIANO	DOCENTE I	14/09/22	09/10/25
29069	CONCEICAO APARECIDA VARGAS FERREIRA	DOCENTE I	14/09/22	04/10/25
29026	ILIANE CRISTINA DA SILVA	DOCENTE I	14/09/22	02/10/25
29046	PRISCILLA DA SILVA BARROS PINHEIRO	DOCENTE I	14/09/22	09/10/25
29078	ESTER DOS SANTOS DOR-EA VIANA	DOCENTE I	14/09/22	11/10/25
29168	PATRICIA GUIMARAES DA CONCEICAO	DOCENTE I	03/10/22	08/09/25
29173	CELENE NAZARETH DA SILVA	DOCENTE I	03/10/22	09/10/25
29127	JESSICA EMILIANO DA SILVA	DOCENTE I	21/09/22	15/10/25
29005	ANA PAULA SANTOS DE OLIVEIRA	DOCENTE I	14/09/22	09/10/25
29010	BÁRBARA BEATRIZ DA COSTA KRICK TOMAZIN	DOCENTE I	14/09/22	30/09/25
29175	ISRAEL ANGELO VENTURA	DOCENTE I	03/10/22	02/10/25
29022	FERNANDA DE SOUZA PINTO NOVARINO	DOCENTE I	14/09/22	22/10/25
29044	MICAELE RODRIGUES DE MORAIS	DOCENTE I	14/09/22	04/10/25
29018	ELLEN RODRIGUES DOS SANTOS	DOCENTE I	14/09/22	15/10/25
29088	MAYARA DA CONCEICAO MENEZES	DOCENTE I	14/09/22	23/09/25
29050	ROSINEIRE SILVA DE ALMEIDA	DOCENTE I	14/09/22	25/09/25
29043	MERE ELEN RODRIGUES DE SOUZA CORREA	DOCENTE I	14/09/22	24/09/25
29082	JULIANA OZORIO GOMES	DOCENTE I	14/09/22	21/09/25
29033	KATIA CRISTINA ALVES DE JESUS	DOCENTE I	14/09/22	30/09/25
29105	TATIANA MARIANO PEREIRA BRITO	DOCENTE I	14/09/22	13/09/25
29126	ELMA REGINA PEREIRA SANTOS GRUTZ-MACHER	DOCENTE I	14/09/22	27/09/25

29130	VANESSA GAMAS BISPO	DOCENTE I	21/09/22	01/10/25
29035	MAIRA CRISTINA OLIVEIRA DE ABREU	DOCENTE I	14/09/22	01/10/25
28961	ISABELLE VALENTE CARDOSO	DOCENTE II	03/08/22	15/10/25
29117	VANESSA DE AVILA	DOCENTE II	14/09/22	20/10/25
28161	THAISE CRISTINE SILVA DE MELO DA CONCEICAO	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	22/02/22	09/10/25
28667	LAIANE LEONARDA DOS SANTOS SILVA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	27/04/22	24/10/25
28741	JAQUELINE GUSMÃO CUSTODIO DE OLIVEIRA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	08/06/22	18/10/25
29110	JULIANA GUIMARAES DA CUNHA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	14/09/22	09/10/25
29109	FERNANDA REIS BERNARDO	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	14/09/22	16/09/25
28979	FERNANDA THIMOTIO DA SILVA	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	26/08/22	25/09/25
28958	ANA MARIA DA COSTA MACE-DO	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	03/08/22	26/10/25
28744	ALICE DIAS SALES	MONITOR DE EDUCACAO ESPECIAL	08/06/22	27/06/25

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

LEI N° 4.522, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI Nº 4.507, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025, QUE INSTITUI A TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL – TTS E O SISTEMA DIGITAL DO TURISMO – SDT, REGULAMENTA AS ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTABELECE MECANISMOS DE ORDENAMENTO, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, DISPÕE SOBRE MEDIDAS TRANSITÓRIAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei nº 4.507, de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

DA TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL (TTS)

Art. 6º A Taxa de Turismo Sustentável – TTS fica fixada no valor de 20 (vinte) UFIR-RJ, referente a 7 (sete) dias, aos contribuintes que permaneçam no território insular do Município, sendo acrescida de 1 (uma) UFIR-RJ por dia adicional, a partir do 8º (oitavo) dia de permanência. **(NR)**

Art. 7º A Taxa de Turismo Sustentável – TTS fica fixada no valor de 10 (dez) UFIR-RJ, referente por 7 (sete) dias, aos contribuintes que permaneçam no território continental do Município, sendo acrescida de 1 (uma) UFIR-RJ por dia adicional, a partir do 8º (oitavo) dia de permanência. **(NR)**

§ 1º Os procedimentos de comprovação e demais aspectos operacionais relativos à aplicação dos arts. 6º e 7º desta Lei serão definidos em decreto regulamentar do Poder Executivo. **(NR)**

§ 2º O contribuinte que tiver efetuado o pagamento da Taxa de Turismo Sustentável referente ao ingresso no território continental, no valor de 10 (dez)

UFIR-RJ, e optar posteriormente por ingressar na região insular do Município, deverá recolher apenas a diferença de 10 (dez) UFIR-RJ, de modo a totalizar o valor de 20 (vinte) UFIR-RJ correspondente à taxa integral. **(NR)**

Art. 8º [...]

§4º [...]:

II - dos descontos:

a) Turistas provenientes de navios de Cruzeiros e congêneres, entre 10% a 90% de desconto, em função do interesse público, na forma do decreto regulamentar.

§ 5º O regulamento municipal disporá sobre os procedimentos de atuação aplicáveis ao cumprimento do § 4º. **(NR)**

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23. [...]

§ 1º No exercício financeiro de 2027, em caráter igualmente transitório, poderá o Poder Executivo Municipal conceder desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor da Taxa de Turismo Sustentável – TTS, como medida de continuidade da adaptação gradual do setor turístico à nova sistemática de cobrança, respeitando o interesse público. **(NR)**

§ 2º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Turismo Sustentável – TTS os turistas que tiverem viagem programada para o Município até 31 de julho de 2026 e que tenham adquirido comprovadamente seus pacotes de viagem até o dia 31 de dezembro de 2025. **(NR)**

§ 3º Os benefícios de isenção e desconto de que trata esta Lei serão concedidos apenas aos turistas que ingressarem na região insular do Município a partir da região continental de Angra dos Reis/RJ, observadas as condições estabelecidas em regulamento. **(NR)”**

Art. 2º A Lei nº 4.507, de 26 de setembro de 2025, passa a vigorar acrescida dos artigos 21-A e 25-A, com a seguinte redação:

Art. 21-A. A quantidade máxima de embarcações e pessoas autorizadas a operar por atrativo turístico será definida pelo Poder Executivo Municipal, observada a

capacidade de carga, as condições de infraestrutura e os critérios técnicos, ambientais e operacionais aplicáveis, na forma do decreto regulamentar.

§ 1º A definição da capacidade de carga náutica e de pessoas de cada atrativo turístico dependerá de estudo técnico específico, a ser elaborado pelos órgãos competentes da Administração Municipal, com base em parâmetros de sustentabilidade, segurança, impacto ambiental e ordenamento territorial.

§ 2º O estudo técnico referido no § 1º observará:

I – a sensibilidade ambiental da área e sua capacidade de suporte físico e ecológico;

II – as condições de infraestrutura portuária, de embarque e desembarque;

III – o fluxo médio de visitantes e as condições de navegabilidade;

IV – as medidas de mitigação de impactos e as restrições sazonais eventualmente aplicáveis.

§ 3º O decreto regulamentar disporá sobre os limites máximos de embarcações e pessoas simultaneamente permitidas, os procedimentos de credenciamento e de monitoramento, e a periodicidade de revisão dos estudos técnicos de capacidade de carga.

§ 4º Até a publicação do decreto previsto no caput, permanecerão válidos os parâmetros e restrições operacionais já adotados pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares de ordenamento ou limitação temporária de embarcações e pessoas, quando necessário à proteção ambiental e à segurança dos visitantes.

Art. 25 – A. O Poder Executivo Municipal poderá utilizar os meios de lançamento e arrecadação atualmente dispostos pela Administração Tributária, enquanto não ocorrer a efetiva implantação e funcionamento do Sistema Digital do Turismo – SDT.”

Art. 3º Fica revogado o art. 27 da Lei nº 4.507, de 26 de setembro de 2025.

Art. 4º Fica restabelecida a vigência da Lei nº 1.671, de 13 de fevereiro de 2006, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei nº 4.012, de 05 de novembro de 2021:

I - inciso I do art. 2º;

II – arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

LEI Nº 4.523, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 3.987, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE NOVOS VALORES DAS TARIFAS DE ACESSO AO MUNICÍPIO E DISPÕE SOBRE A REGULA-MENTAÇÃO DO FLUXO DE ACESSO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS DE FRETAMENTO TURÍSTICO.

Art. 1º A Lei nº 3.987, de 20 de setembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Ficam isentos do pagamento das tarifas de acesso ao Município os ônibus, micro-ônibus e vans de fretamento turístico que realizarem embarque pelo Cais de Santa Luzia, desde que:

I – prestem serviço receptivo devidamente registrado no Município de Angra dos Reis/RJ e possuam cadastro ativo no Cadastur, nos termos da legislação federal aplicável; e

II – promovam o direcionamento de seus passageiros ao consumo em estabelecimentos gastronômicos locais cadastrados no Sistema Digital do Turismo – SDT.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos de comprovação, credenciamento e fiscalização das condições estabelecidas neste artigo, podendo definir critérios complementares para a aplicação da isenção.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.441, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VE-NAIS E DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PRO-PRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU,

TAXA DE COLETA DE LIXO, CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que o art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município de Angra dos Reis, com a nova redação dada pela Lei nº 4.000, de 20 de outubro de 2021, autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor venal dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA-IBGE ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior;

CONSIDERANDO que o art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 3.918, de 02 de janeiro de 2020, autoriza o Poder Executivo a atualizar o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M-FGV ocorrida entre os meses de outubro do exercício em curso e o mesmo mês do exercício anterior;

CONSIDERANDO que a variação do IPCA-IBGE verificada no período entre outubro de 2024 a outubro de 2025 foi de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento);

CONSIDERANDO que a variação do IGP-M-FGV verificada no período entre outubro de 2024 a outubro de 2025 foi de 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento);

CONSIDERANDO o Processo SEI 2025-10004907,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das taxas cobradas em conjunto poderá ser feito em cota única no seu valor total até o dia 10 de Fevereiro de 2026, mediante desconto de 10% (dez por cento) ou em até 10 (dez) parcelas mensais, sem desconto, com o vencimento da primeira dessas parcelas no dia 10 de Fevereiro de 2026 e as demais no dia 10 dos meses imediatamente seguintes.

Parágrafo único. Ficam automaticamente prorrogados até o primeiro dia útil seguinte os prazos de vencimentos que ocorrerem em finais de semanas, feriados ou que, por outras razões, não houver expediente bancário em âmbito nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º Ficam atualizados em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), os valores venais dos imóveis, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA-IBGE, ocorrida entre os meses de outubro de 2024 e outubro de 2025, na forma prevista no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 262, de 21 de dezembro de 1984 – Código Tributário do Município, com nova redação dada pela Lei nº 4.000, de 20 de outubro de 2021.

Art. 3º Ficam atualizados em 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), o valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M-FGV, ocorrida entre os meses de outubro de 2024 e outubro de 2025, na forma prevista no art. 3º, §1º, da Lei Municipal nº 1.345, de 30 de dezembro de 2002, com a nova redação dada pela Lei nº 3.918, de 02 de janeiro de 2020.

Art. 4º O índice apurado, na forma do artigo segundo, incidirá também sobre todos os valores de taxa, cobrança ou lançamentos, devidos ao Tesouro Municipal, e estabelecidos em reais.

Art. 5º A ausência de remessa da guia de pagamento ao contribuinte não o desobriga de procurá-la na Gerência de Tributos Imobiliários do Município, situada na Rua Alfaiate Zélio do Nascimento Frederico nº 08, Centro, caso não as receba em até 10 (dez) dias antes do vencimento da cota única ou da primeira parcela, podendo ainda ser emitida no portal da Prefeitura na internet (www.angra.rj.gov.br).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 14.443, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISCIPLINA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, O PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU POR CARTEIRA DIGITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a forma de pagamento de tributos e demais receitas públicas municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ainda não ajuizados, adequando-a a métodos de pagamento mais difundidos na sociedade;

CONSIDERANDO a constante modernização da gestão pública, com foco na eficiência e, no intuito de otimizar e facilitar o acesso dos contribuintes aos serviços públicos ofertados;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos entre o pagamento realizado pelo pagador e a quitação dos débitos junto ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um padrão de segurança e efetividade do cumprimento das normas estabelecidas pelo Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, controlado pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

CONSIDERANDO o Processo SEI 2025-10001829,

DECRETA:

Artigo 1º Este Decreto disciplina o pagamento de tributos e demais receitas públicas municipais inscritos ou não na dívida ativa, que não sejam objeto de execução fiscal, por meio de cartão de crédito, débito ou por carteira digital.

Parágrafo único. A contratação de empresas para a operacionalização do referido pagamento deverá obedecer as regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

Artigo 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – adquirente: a instituição responsável pela relação entre os subadquirentes e as bandeiras e emissores dos cartões;

II – subadquirente/facilitadora de pagamento/carteira digital: a instituição que de algum modo intermedeia o pagamento para outrem;

III – arranjo de pagamento: o conjunto de regras e procedimentos que disciplinam a realização de determinado tipo de pagamento ao público, aceito por mais de um recebedor, mediante o acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

IV – Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB: compreende as entidades, sistemas e procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários;

V – agente arrecadador: a instituição bancária contratada para prestação de serviço de arrecadação de tributos e outras receitas públicas no âmbito do Município;

VI – pagador: a pessoa, física ou jurídica, que, por intermédio de empresa contratada pela Secretaria de Finanças, realiza o pagamento de tributos e demais receitas públicas utilizando cartão de crédito ou débito ou carteira digital.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO OU POR CARTEIRA DIGITAL

Artigo 3º O recolhimento de tributos e demais receitas públicas, inscritos ou não na dívida ativa, deverá ser realizado pela rede arrecadadora exclusivamente à vista e de forma integral para os cofres públicos.

§ 1º Poderá o pagador, alternativamente e sem prejuízo dos demais meios de pagamento já previstos e colocados a disposição pelo Município, recolher seus débitos à vista ou em parcelas, por meio de cartão de crédito ou débito ou por carteira digital, oferecidos pelas empresas contratadas nos termos deste decreto.

§ 2º Em caso de recolhimento por meio de cartão de crédito ou débito ou por carteira digital:

I – realizado perante o agente arrecadador, este deverá ser repassado aos cofres públicos no mesmo dia da operação financeira, à vista e no valor integral do débito;

II – os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados em razão da utilização do cartão de crédito ou débito ou da carteira digital serão suportados exclusivamente por seu titular.

§ 3º A operação referida no § 2º será realizada por conta e risco das instituições integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, de modo que o não pagamento da fatura pelo titular do cartão não produzirá qualquer efeito sobre o valor recolhido aos cofres públicos nem causará prejuízo ou ônus ao Município.

§ 4º A comprovação do recolhimento realizado nos termos do § 2º, deverá ser feita por meio de documento cuja emissão é de responsabilidade da contratada, em conformidade com a disciplina estabelecida pela autoridade competente do órgão responsável pela gestão da receita.

§ 5º A mera apresentação de recibo da operação financeira realizada entre o titular do cartão de crédito ou débito e a operadora do respectivo cartão ou o recibo emitido por carteira digital não comprovam a extinção do débito do contribuinte para com o Município, a qual se dará apenas após confirmação da entrada da receita nos cofres públicos, devida conciliação bancária para baixa no sistema de arrecadação e poderá ser confirmada mediante apresentação do documento comprobatório de recolhimento emitido pela contratada.

Artigo 4º A empresa contratada para a operacionalização dos pagamentos deste decreto deve:

I – disponibilizar aos interessados em recolher tributos e demais receitas públicas alternativas para o recolhimento dos referidos débitos, à vista ou em parcelas por meio de cartão de crédito ou débito ou por carteira digital, informando expressamente todo o custo efetivo da operação, bem como os planos para pagamento, possibilitando ao titular do cartão conhecer previamente os prós, contras e custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;

II – após a confirmação da aprovação e efetivação da operação por meio do cartão de crédito ou débito pela operadora ou da operação de pagamento digital, proceder ao recolhimento imediato do débito à rede arrecadadora no mesmo dia, quando a operação for realizada até as 16:00 horas e no dia seguinte quando a operação for realizada após as 16:00 horas, tendo em vista o fechamento diário e envio dos arquivos eletrônicos para os bancos.

III – fornecer ao pagador o documento comprobatório do recolhimento a que se refere o § 4º do artigo 3º.

IV – apresentar à Secretaria de Finanças relatório periódico, cuja periodicidade restará definida em contrato, contendo as informações relativas a toda a arrecadação ocorrida nesta modalidade de pagamento, tais como contribuinte, valores, taxas de processamento, parcelamento, etc.

Parágrafo único. O não recolhimento nos termos do inciso II do “caput” implicará a rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Artigo 5º Para realizar o pagamento na forma prevista neste decreto, o pagador deverá ter acesso ao boleto atualizado relativo ao débito que deseja quitar. A critério do órgão responsável, o pagamento ou parcelamento poderá englobar um ou mais tributos ou receitas públicas.

§ 1º O órgão responsável poderá dar acesso às informações dos débitos para as empresas contratadas por meio de webservice, ou outros meios, conforme convencionado.

§ 2º Ficam vedadas a divulgação ou a utilização de informações obtidas por meio de qualquer sistema ou documento disponibilizado pelo Município para outros fins que não sejam o arranjo de pagamento.

§ 3º O adquirente e a subadquirente/facilitadora de pagamento/carteira digital deverá apresentar prestação de contas das atividades disciplinadas por este decreto, observando-se prazo, forma e condições estabelecidos pelo órgão público responsável.

Artigo 6º A fiscalização da execução das atividades e o acompanhamento da arrecadação, na forma disciplinada neste decreto, será exercida pela Secretaria de Finanças em relação aos créditos tributários e não tributários e receitas de sua responsabilidade, ou pelo órgão responsável, em relação às demais receitas, a fim de verificar junto aos agentes arrecadadores se as empresas contratadas estão cumprindo as disposições e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E POR CARTEIRA DIGITAL

Artigo 7º O agente arrecadador contratado pelo Município e seus correspondentes bancários também poderão operacionalizar, por meio de cartão de crédito ou débito ou carteira digital, conforme disciplinado neste Decreto, o pagamento de tributos e demais receitas municipais, desde que:

I – não haja ônus financeiro para o Município;

II – seja cumprido o disposto no artigo 10;

III – informem previa e oficialmente ao órgão responsável acerca de seu interesse.

§ 1º Os custos financeiros da operação com o cartão de crédito ou débito ou com a carteira digital deverão ser suportados integral-

mente pelo pagador, conforme previsto neste Decreto.

§ 2º O agente arrecadador que descumprir qualquer das disposições deste decreto regulamentador ficará obrigado a suspender a operacionalização do pagamento nele disciplinado até o termo final do contrato de arrecadação de tributos e outras receitas públicas celebrado.

Artigo 8º A empresa contratada nos termos do parágrafo único do artigo 1º do presente Decreto poderá operacionalizar o pagamento de tributos e demais receitas públicas municipais, por meio de cartão de crédito ou débito ou carteira digital, preferencialmente via WEB, com soluções para pagamento por site ou plataforma mobile, em estabelecimento próprio ou ainda, em local determinado ou disponibilizado pela Município, desde que utilize equipamentos que permitam a realização de pagamentos, via Transferência Eletrônica de Fundos - TEF, integrados ao software de captura dos débitos e que não possibilitem qualquer manipulação do valor do pagamento.

§ 1º Nas operações financeiras previstas no “caput”, o atendimento presencial deverá ser realizado por funcionários da empresa contratada ou por seus prepostos regularmente conveniados ou contratados.

§ 2º A empresa contratada responsabiliza-se, com exclusividade, pela segurança da operação em razão do risco operacional envolvido.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

Artigo 9º A empresa contratada tem o direito de:

I – acessar os sistemas de arrecadação por meio dos agentes arrecadadores, se assim previsto em contrato firmado.

II – sugerir novas interfaces de comunicação com o órgão público responsável, visando facilitar o acesso do contribuinte a seus débitos com o Município, as quais serão analisadas na medida de sua pertinência, viabilidade e conveniência.

§ 1º O acesso a que se refere o inciso I do “caput” é exclusivo para consulta e pagamento de débitos pelo usuário que utilizar os serviços da empresa contratada.

§ 2º É vedada toda e qualquer consulta prospectiva pela empresa contratada, inclusive por seus funcionários ou prepostos.

§ 3º A utilização indevida das informações ou dos acessos implicará a rescisão contratual, sem prejuízo de responsabilização civil e penal.

Artigo 10. A empresa contratada deverá:

I – realizar ações integradas de comunicação e mídia visando informar os interessados a respeito da disponibilização das novas ferramentas para quitação de débitos;

II – conhecer as normas e os procedimentos aplicáveis às atividades disciplinadas por este decreto;

III – manter sigilo a respeito das informações obtidas relativas ao órgão público e dos contribuintes;

IV – na hipótese de ser rescindido ou encerrado de qualquer forma o contrato, cessar imediatamente o acesso aos sistemas de arrecadação;

V – manter os registros que comprovem todas as operações efetuadas pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do termo final do contrato;

VI – manter sigilo acerca das operações financeiras consultadas e realizadas;

VII – disponibilizar as informações necessárias ao pagador para que este tenha ciência dos encargos e outros acréscimos que lhe estão sendo cobrados para efetivação da operação financeira;

VIII – efetuar o recolhimento dos débitos por meio da rede arrecadadora, independentemente de o titular do cartão de crédito ou débito utilizado ou da carteira digital utilizada ser ou não o contribuinte dos recolhimentos pretendidos;

IX – sempre que solicitado, encaminhar informações sobre as operações realizadas;

§ 1º O abuso ou desvirtuamento no uso das ferramentas de arrecadação sujeitam a empresa às responsabilizações previstas na legislação.

§ 2º É responsabilidade da empresa contratada garantir a lisura da confirmação da operação financeira, a qual, uma vez realizada, torna obrigatório o recolhimento do débito correspondente para a rede arrecadadora.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAGADORES

Artigo 11. O pagador tem o direito de, antes de realizar a operação financeira, ser cientificado das seguintes informações:

I – custos totais da operação financeira aos quais estará submetido;

II – valores de parcela aos quais estará sujeito;

III – o montante do débito que está submetendo para pagamento.

§ 1º Aceitas as condições, é responsabilidade exclusiva do titular do cartão ou da carteira digital arcar com a quitação da operação financeira realizada entre este e a operadora do cartão ou a carteira digital.

§ 2º Independentemente de o titular do cartão de crédito ou débito ou do crédito da carteira digital ser ou não o contribuinte titular perante o Município dos recolhimentos pretendidos, a quitação dos débitos favorece o contribuinte titular do débito, elencado nas operações pela empresa contratada.

Artigo 12. Após realizada a operação financeira, o pagador tem o direito de receber:

I – o comprovante de pagamento a que se refere o § 4º do artigo 3º;

II – o comprovante da operação financeira realizada com a operadora do cartão ou com a carteira digital.

Artigo 13. O pagador deverá:

I – exigir o comprovante de pagamento a que se refere o § 4º do artigo 3º;

II – exigir o comprovante da operação financeira realizada com a operadora do cartão ou com a carteira digital;

III – denunciar a empresa contratada que não estiver procedendo em conformidade com esta resolução.

§ 1º O documento referido no inciso I do “caput” é indispensável para a comprovação do recolhimento.

§ 2º A mera apresentação do comprovante referido no inciso II do “caput” não faz prova de recolhimento de débitos para com o Município.

§ 3º A quitação, conforme previsto no inciso I do “caput”, ocorre

independentemente de o titular do cartão de crédito ou débito ou da carteira digital ser ou não o devedor contribuinte a que se refere o débito objeto de recolhimento.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 14. As informações dos contribuintes e de interesse do Município de Angra dos Reis não poderão ser disponibilizadas ou divulgadas a terceiros.

§ 1º A divulgação indevida de informações implicará responsabilização da empresa contratada.

§ 2º A reincidência poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções.

Artigo 15. O descumprimento das regras estabelecidas por este decreto poderá ensejar a responsabilização civil e penal do infrator.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16. Os repasses financeiros do pagamento dos débitos serão efetuados pelos agentes arrecadadores, observando-se o disposto nos contratos de arrecadação celebrados e na disciplina por estes estabelecida.

Artigo 17. Fica expressamente revogado o Decreto Municipal nº. 14.060, de 09 de abril de 2025.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AO SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL EM CASO DE DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ES-

TADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Processo SEI 2025-19001986,

DECRETA:

Art. 1º Nos casos em que houver divergência de entendimento entre Secretarias Municipais e demais órgãos equiparados, acerca da análise, manifestação ou decisão em processos administrativos, o feito deverá ser encaminhado ao Secretário de Articulação Governamental, para deliberação final.

Parágrafo único. Equipara-se aos Secretários Municipais, para efeitos deste decreto, a Direção Superior da Administração Indireta.

Art. 2º A divergência deverá ser formalmente registrada nos autos do processo, mediante manifestação escrita dos Secretários envolvidos, indicando de forma fundamentada os pontos de discordância.

Art. 3º O Secretário de Articulação Governamental, ao receber o

processo, poderá:

I – solicitar parecer da Procuradoria-Geral do Município ou de outro órgão técnico;

II – determinar reunião entre os Secretários para tentativa de consenso; ou

III – decidir diretamente, proferindo despacho conclusivo.

Art. 4º O disposto neste Decreto aplica-se a todos os processos administrativos que envolvam atos conjuntos, pareceres, autorizações, convênios, contratos, termos de cooperação ou quaisquer matérias de competência compartilhada entre Secretarias Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

13 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO